

Edital 04-2026 - Tipologia 3 _____	2
Anexo I _ Termo de Referência Tipologia 3 _____	14
Anexo II ___ Termo _de _Execucao _de _Servicos _____	38
Anexo III Checklist _avaliacao _da _Unidade _Movel _____	40
Anexo IV Modelo _declaracoes _____	43
Anexo V Minuta _de _Contrato. _____	46

EDITAL

Processo nº AGSUS.011055/2026-92



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA
SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

1. **PREÂMBULO**

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, em regime de fluxo contínuo, o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com vistas a Contratação de serviços móveis de atenção especializada em saúde, no âmbito da Modalidade do Programa Agora Tem Especialistas**, em todas as regiões do país, voltados à **Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgia de Catarata**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inscrições	Link: Sistema GHC
Período	Início: 18/05/2026 Término: O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços.
Contatos e Informações	E-mail: credenciamentomovel@agenciasus.org.br Portal: https://agenciasus.org.br/ Endereço: SHN Quadra 1, Conjunto A, 2º andar - CEP: 70.701-040. Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 61 61 9888-8327(2ª à 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

1.2. O presente Edital tem por finalidade promover, em caráter complementar e em âmbito regional, o acesso ao cuidado e a redução das carências assistenciais na atenção especializada, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para futura prestação de serviços móveis de atenção especializada em saúde, com foco na oferta de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos em Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

1.3. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da Credenciante, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

2. **DO OBJETO**

2.1. O credenciamento tem como objeto a **seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipadas e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata**, para atuarem no âmbito da *Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde*.

2.2. Entende-se como Modalidade 3, conforme Portaria GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025: *Prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas que assegurem o fornecimento, operação e execução de serviços especializados em unidades móveis, observada a articulação coma gestão local, visando garantir a continuidade do cuidado, em:*

I - *comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas;*

II - *áreas de difícil provimento; e*

III - *áreas com grande demanda e tempo de espera com oferta de serviços insuficientes, a partir da manifestação prévia dos entes federados.*

2.3. Os prestadores deverão assegurar toda a infraestrutura necessária à execução adequada dos serviços, incluindo logística, ambiência compatível com a atividade assistencial, conforto e segurança dos usuários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além da apresentação de documentação comprobatória de calibração, registros sanitários, licenças e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

2.4. Os serviços abrangem atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, prioritariamente presenciais, sendo admitido atendimento remoto em situações específicas, mediante autorização.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem como objetivo ampliar, qualificar e agilizar o acesso da população aos serviços de atenção especializada, atendendo à demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos identificada em todo o território nacional, visando a redução do tempo de espera, além de promover a resolutividade nas linhas de cuidado do SUS, conforme o rol de procedimentos da especialidade contratada previstos no Termo de Referência, assegurando qualidade da assistência, segurança do paciente, registro clínico adequado e alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Agora Tem Especialistas.

3.2. Este credenciamento tem por base a Lei 8.080/1990, o Decreto 11.790/2023, Medida Provisória nº 1.301/2025, a Resolução CDA nº 23/2025 e a Resolução DIREX nº 21/2024. Considera ainda as Portarias GM/MS 7.061/2025 (Declaração de urgência em Saúde Pública) e 7.266/2025 (Programa 'Agora Tem Especialistas'), Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.992/2026, bem como a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. MODALIDADE, REGIME E VIGÊNCIA

4.1. O processo será conduzido sob o regime de credenciamento em fluxo contínuo, nos termos da Resolução DIREX nº 21/2024/AgSUS, e possibilidade de contratação simultânea e/ou sucessiva dos credenciados, a depender da estratégia territorial e da disponibilidade orçamentária.

4.2. Este edital será de fluxo contínuo, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS, limitada à duração dos Programas vinculados, notadamente o Programa Nacional de Acesso Especializado à Saúde - PNAES e o Programa Agora Tem Especialistas.

4.2.1. A vigência também poderá ser abreviada mediante justificativa formal devidamente motivada.

4.3. **As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.**

5. DA PREVISÃO DE CUSTOS

5.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada - Tipologia 3, é composto por Valor variável referente aos procedimentos e respectiva remuneração conforme descrito no Quadro 04 do item 9.1.2 do Termo de Referência.

5.2. A execução assistencial deve considerar a variabilidade decorrente de fatores circunstanciais, tais como a demanda assistencial local, a organização das filas de regulação, a capacidade de encaminhamento pela gestão local e demais condições operacionais que influenciem a realização dos atendimentos. Esse contexto fundamenta a possibilidade de redistribuição das cotas de OCI e cirurgias previstas no item 9.1.2, desde que não ultrapasse o teto contratual.

5.3. Na hipótese de realização de procedimentos de forma isolada, sem a correspondente execução integral da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a remuneração ocorrerá com base nos valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), não sendo aplicável o valor diferenciado previsto para a execução completa da OCI.

5.4. A execução assistencial não se vincula exclusivamente às estimativas quantitativas previstas no Quadro 4, devendo considerar a variabilidade decorrente de fatores circunstanciais, tais como a demanda assistencial local, a organização das filas de regulação, a capacidade de encaminhamento pela gestão local e demais condições operacionais que influenciem na realização dos atendimentos.

5.5. Nas hipóteses em que, por motivo atribuível ao contratante, a unidade móvel fique impossibilitada de realizar a produção mensal programada, resultando na execução de menos de 25% da meta estipulada para o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, será devida à contratada uma compensação financeira. Essa compensação corresponderá ao valor do serviço hospitalar previsto para o referido procedimento, no montante de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), por procedimento não realizado até o atingimento da meta, não sendo aplicável, nesse caso, a indenização integral de 100% prevista na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

5.6. A compensação deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula:

- Compensação (R\$) = $(275 - P_r) \times R\$ 642,96$
- Pagamento (R\$) = Compensação + $(P_r \times R\$1.543,20)$

Em que:

- 275 = estimativa de atendimentos correspondente a 25% da produção mensal;
- P_r = número de procedimentos efetivamente realizados pela contratada;
- R\$642,96 = valor do serviço hospitalar unitário para o procedimento de facoemulsificação.

5.7. Os valores descritos por procedimento no Quadro 02 estão passíveis de alteração pelo Ministério da Saúde em ato específico.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Condições de participação

- 6.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.
- 6.3. O cadastramento é o ato de apresentação de documentos comprobatórios e declaratórios para habilitação.
- 6.4. O credenciamento é o ato da habilitação de prestadores para futura contratação, no âmbito dos interesses da contratante.
- 6.5. **Não serão admitidas propostas que contenham Unidades Móveis (identificadas por placa/CRLV) já credenciadas em outros processos de credenciamento da AgSUS, relativos a objeto idêntico ou similar, ainda que não tenham resultado em contratação e permaneçam apenas no banco de credenciadas, sendo vedada sua reutilização ou nova vinculação no âmbito deste edital, que constitui procedimento autônomo e regido por condições próprias.**
- 6.6. **Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO**, nos termos dos artigos 21 e 74, Incisos IV, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:
- I - As empresas que estejam simultaneamente vinculadas por contrato ativo ao Ministério da Saúde para a prestação dos mesmos serviços ofertados neste Edital, a não ser que comprovem a não sobreposição da oferta.
 - II - As empresas reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - III - As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) - site: <http://www.cnj.jus.br>.
 - IV - Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior a contar da publicação do Credenciamento;
 - V - Servidor Público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
 - VI - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;
 - VII - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;
 - VIII - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;
 - IX - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - X - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - XI - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - XII - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - XIII - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade;
 - XIV - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a AgSUS, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 73 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.
 - XV - Qualquer outro impedimento previsto no Regulamento de Compras da AgSUS.

Da Inscrição no Credenciamento

- 6.7. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do **sistema de credenciamento desenvolvido pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC)**, disponível no endereço: [Inscrição Credenciamento - Modalidade III](#).
- 6.8. O período de Inscrição e envio da documentação exigida no edital terá início no dia **18/05/2026, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.**
- 6.9. As empresas cadastradas, credenciadas ou não, permanecerão ativas no banco de dados da Credenciante durante a vigência do presente edital, podendo, caso haja interesse, apresentar pedido de inscrição e concorrer em outras tipologias.
- 6.10. O credenciamento constitui mera expectativa de futura contratação não conferindo ao interessado, por si

só, o direito à celebração do contrato, devendo ser observado integralmente o rito processual estabelecido pela Credenciante .

Apresentação de Declarações (Anexo IV)

6.11. No ato da inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a Credenciante; e

b) Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a Credenciante, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

II - Declaração expressa sobre não vedação contida no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

III - Declaração que, se credenciada, apresentará, até a data do início da prestação dos serviços, relação dos funcionários que irão executá-los e comprovação do vínculo dos mesmos com a empresa (se CLT, por meio do contrato de trabalho; se PJ, por meio do contrato de prestação de serviços).

IV - Declaração assinada por seu representante legal por meio da Assinatura Eletrônica passível de validação pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, passível de validação por meio do endereço <https://validar.iti.gov.br>, atestando, sob as penas da lei, que as informações e documentos constantes na proposta são verdadeiros, completas e fidedignas, ficando ciente de que a prestação de informações falsas e inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas neste edital, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal, especialmente no que se refere:

a) ao(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) apresentado(s) no pedido de inscrição;

b) à(s) quantidade(s) de unidades móveis disponibilizadas para atuação IMEDIATA;

c) ao quantitativo de procedimentos e ofertas informados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida no presente Edital será requisito obrigatório para habilitação prévia, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento.

7.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital estará credenciado e com a possibilidade de ser convocado para executar o objeto especificado pelo Termo de Referência.

Dos Documentos para Habilitação no Credenciamento:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

7.4. REGULARIDADE FISCAL/TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.5.3.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.4. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo informações atualizadas sobre profissionais, equipamentos e ambiência;

7.7.2. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do proponente, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como curriculum vitae do médico responsável, número do registro no CRM e comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, além do registro dos profissionais responsáveis técnicos de Enfermagem (COREN) e Farmácia (CRF);

7.7.3. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente com parecer favorável do projeto arquitetônico da unidade móvel pela vigilância de origem para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.

7.7.4. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

7.7.5. Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade técnica licenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade da modificação ou transformação do veículo (baú, carreta, expansores laterais, instalação de equipamentos e sistemas), quando aplicável.

7.7.5.1. Ficam dispensados da apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) apenas os veículos adquiridos diretamente de fábrica, cuja configuração e homologação já sejam específicas para a operação como unidades móveis de saúde.

7.7.6. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a experiência do proponente na realização de facoemulsificação e/ou facotomia no período mínimo de 6 (seis) meses.

7.7.6.1. Para fins de comprovação do item 7.7.6 pode ser admitido a apresentação de atestado de capacidade técnica de forma cumulativa para obtenção do período mínimo necessário para atendimento.

7.7.7. Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE:

a) Planta baixa e layout interno da unidade móvel, identificando todos os ambientes (sala de acolhimento, consultórios, salas de exames, sala de espera, sanitários, área administrativa, etc.), com dimensões, fluxos de circulação e localização de mobiliário e equipamentos;

b) Fotografias externas e internas detalhadas altas resolução - anexar imagens coloridas, datadas e legendadas que permitam avaliação visual:

- Exteriores: mostrar a fachada e a carroceria da unidade móvel, incluindo placa do baú, porta de acesso, rampas ou plataformas para pessoas com deficiência, placa de identificação do serviço, e fitas refletivas de segurança;
- Interiores: registrar cada ambiente interno (consultórios, salas de exames, sala de espera, sanitários, área administrativa, etc.), evidenciando organização, acessibilidade, disposição de equipamentos e mobiliário e a sinalização de segurança (extintores, portas corta-fogo, placas de proteção radiológica, avisos luminosos) conforme padrões de comunicação visual descritos nos documentos orientadores
- Descrição textual dos espaços e serviços oferecidos, indicando os procedimentos realizados em cada ambiente, a equipe envolvida, o fluxo de atendimento de entrada, espera, realização do exame e saída; e
- Descrição da comunicação visual e sinalização interna, incluindo placas e adesivos de identificação dos ambientes, sinalização de acessibilidade, de rota de fuga, de radioproteção e identificação de equipamentos de emergência.

7.7.8. O proponente deverá ofertar todos os procedimentos e Oferta de Cuidados Integrados (OCI), conforme os parâmetros estabelecidos no Quadro 4 do Termo de Referência.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Da Análise da Documentação

8.1. **As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.**

8.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

8.3. Após o envio da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

8.4. A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste Edital.

8.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização, podendo ser concedido, facultativamente pela CREDENCIANTE, até 3 (três) oportunidades de diligências.

8.5. Caso a proponente não realize o saneamento da documentação, no prazo disponibilizado pela Comissão, será desclassificada do procedimento, podendo cadastrar proposta em um novo pedido de credenciamento.

8.6. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas no item "7" DA HABILITAÇÃO" e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

8.7. Quando do julgamento da documentação, a Comissão de Contratação poderá suprir a omissão de eventuais documentos e certidões, mediante consulta em sites oficiais que emitam as respectivas documentações online, via internet e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.8. É facultado ainda à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de quaisquer documentações eventualmente não apresentadas na ocasião oportuna, com o objetivo de ampliar a rede de Credenciados.

8.8.1. Nesse caso, a Comissão de Credenciamento estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.

8.8.2. O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará disponível no sítio oficial da Credenciante.

Da ordem de classificação e escolha do credenciamento

8.9. Em situações que necessitem escolha e seleção de proponentes para fins de credenciamento serão observados critérios técnicos objetivos e isonômicos de classificação. Ainda, a ordem de classificação das credenciadas será estabelecida com base nos critérios técnicos abaixo e mediante atribuição de pontuação objetiva:

Critério	Descrição	Pontuação
Atuação em territórios prioritários	Já ter atuado em comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas (5 pontos por território)	Até 35 pontos
Capacidade técnica prévia comprovada	Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para o desempenho da atividade (5 pontos a cada seis meses de atividade comprovada)	Até 40 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social (03 pontos a cada contrato e/ou ano)	Até 25 pontos

8.9.1. A aplicação dos critérios técnicos de classificação de que trata o item 8.9 poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

- habilitação concomitante de dois ou mais proponentes;
- aprovação de propostas em mesma data ou em condições equivalentes de precedência administrativa;
- quando o número de proponentes habilitados for superior à capacidade de contratação prevista para determinado lote;
- quando houver limitação orçamentária que impeça a contratação de todos os proponentes habilitados;

8.10. Após a análise documental e, se necessário, aplicação dos critérios técnicos previstos no item 8.9, os proponentes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e forem considerados aptos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.10.1. O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.

8.11. **A ordem de chamamento obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de habilitação dos proponentes.**

8.12. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:

- apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;
- não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;
- que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

8.13. As empresas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço: <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>.

8.14. A proponente inabilitada poderá apresentar novo pedido de credenciamento, enviando novamente os documentos exigidos neste edital, dentro da vigência do credenciamento.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica será realizada exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação *in loco* das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades Móveis ofertadas.

9.2. A visita será agendada, no prazo de até 12 (doze) dias úteis, contados a partir da emissão de parecer favorável à habilitação no sistema de credenciamento, devendo ser realizada com a participação de, no mínimo, 2 (dois) representantes da credenciante.

9.3. A proponente deverá apresentar durante ou até a conclusão da visita técnica o plano de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos, contendo cronograma de manutenção, identificação dos responsáveis técnicos e cópias das certificações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes (ex: Anvisa, Inmetro, ABNT, NBR, ISO, entre outras aplicáveis).

9.4. Após a realização da visita técnica, a credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer, que será encaminhado por e-mail à informado pela credenciada no ato do cadastramento no sistema.

9.5. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para celebração do instrumento contratual.

9.6. Caso sejam identificadas pela credenciante inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica ou que impeçam a operacionalização da unidade móvel quando convocada por meio do Termo de Execução, a respectiva unidade móvel da proponente será desclassificada do credenciamento.

9.7. Caso sejam identificadas não conformidades durante a visita técnica, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela credenciante.

9.8. Uma única visita técnica poderá ser realizada por representantes da Credenciante para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Assim, após a visita, a credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a emissão do parecer final.

9.9. Caso sejam identificadas pela credenciante inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

9.10. **A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer técnico favorável decorrente da visita técnica realizada pela credenciante.**

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

10.1. A alocação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde será orientada por critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e em consonância com as normativas do Programa Agora Tem Especialistas.

10.2. A alocação das unidades observará as diretrizes da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que instituiu o Programa Agora Tem Especialistas, sendo priorizados os territórios previstos no item 2.2 deste edital.

10.3. Cada unidade federativa e Distrito Federal poderá ser contemplada com o quantitativo de Unidades Móveis de Atenção Especializada da Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata de acordo com a demanda assistencial e conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 7.266/2025, observada a distribuição regional em lotes, conforme Quadro 4 do Termo de Referência.

10.4. A empresa credenciada deverá estar disponível para atuação imediata em todo território de abrangência do lote para o qual foi credenciada, podendo haver realocação dentro da região geográfica do lote durante a fase de execução contratual, a critério da CREDENCIANTE, respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias por localidade.

10.5. **A distribuição da alocação das Unidades Móveis respeitará a ordem e locais definidos pelo Ministério da Saúde.**

10.6. A ordem de contratação e designação de alocação respeitará a ordem cronológica da habilitação podendo, uma vez o proponente habilitado atuar em lote diferente desde que, motivado pelo Ministério da Saúde concomitante à inexistência de prestador habilitado e disponível na ordem de chamamento originalmente prevista para o respectivo lote.

10.7. Na hipótese prevista no item 10.6, a CREDENCIANTE poderá consultar o proponente habilitado, observada a ordem cronológica de habilitação, acerca de seu interesse e disponibilidade para atuar em lote diverso daquele originalmente indicado no momento da inscrição. Em caso de recusa, expressa ou tácita no prazo estabelecido para manifestação, será consultado o proponente subsequente na ordem cronológica de habilitação, permanecendo o proponente que recusou mantido em sua posição originária de chamamento para futura convocação em lote compatível com sua inscrição ou em nova oportunidade, conforme conveniência administrativa, sem que a recusa implique penalidade ou prioridade em relação aos demais habilitados.

10.8. A CREDENCIANTE poderá consultar a empresa habilitada para atuar em lote diverso daquele(s) indicado(s), segundo item 10.6, especialmente em situações de:

- I - insuficiência de prestadores em determinados territórios;
- II - necessidade de atendimento a regiões prioritárias;
- III - otimização da capacidade instalada e da cobertura assistencial.

10.9. Com isso, a alocação das Unidades Móveis de Atenção Especializada na oferta de cuidados oftalmológicos e realização de cirurgias de catarata de dar-se-á ao longo do território nacional, distribuídas entre as unidades federativas, respeitando as especificidades regionais e os critérios de elegibilidade definidos pelo Programa Agora tem Especialistas até o limite orçamentário.

10.10. A CREDENCIADA deverá seguir a metodologia, fornecida previamente pela CREDENCIANTE, para planejar os deslocamentos e a instalação das unidades.

10.11. O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

11.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao conteúdo deste Edital em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br>

11.4. A Comissão de Contratação, auxiliada pela Unidade de Atenção Especializada e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

11.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>.

11.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

12.2. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>.

13. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da Credenciante, para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

13.2. **O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Credenciante.**

13.3. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Credenciante, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

13.4. A Credenciante poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

13.5. A Credenciante poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

13.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

13.7. Nos termos do art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

13.8. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

Publicidade e informações relevantes

13.9. O aviso deste Edital será publicado no Portal da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>, onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

13.10. É de responsabilidade dos interessados observar as datas, horários limites, documentos, dentre outros, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

13.11. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

13.12. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

13.13. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

13.14. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua

participação neste processo.

13.15. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

Convocação para assinatura

14.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da AgSUS.

14.2. A credenciada pleiteada publicamente será convocada para, em até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

14.4. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela Credenciante, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Vigência contratual

14.5. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

Manutenção da elegibilidade para contratação

14.6. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo ser solicitada, a apresentação de documentação atualizada, inclusive previamente à assinatura do contrato, caso existam certidões, licenças ou outros documentos vencidos ou desatualizados.

14.7. O credenciamento das demais empresas permanecerá válido por 12 (doze) meses ou enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Credenciante, permanecendo estas aptas a assinatura de contrato, caso haja interrupção dos serviços da anteriormente escolhida, por razões de interesse público ou motivados por impedimentos normativos.

14.8. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento, exceto por determinação diferente do Ministério da Saúde.

15.2. Eventual revisão de preços dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 10 de junho de 2025.

17. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O valor global estimado, para atuação no **Lote 1 - Amazônia Legal**, referente às Unidades Móveis de Atenção Especializada, para o período de 12 (doze) meses, é de **até R\$ 29.521.927,80 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, por Unidade Móvel.

17.2. O valor global estimado, para atuação nos **Lotes 2, 3, 4 e 5**, referente às Unidades Móveis de Atenção Especializada, para o período de 12 (doze) meses, é de **até R\$ 22.709.175,12 (vinte e dois milhões, setecentos e nove mil cento e setenta e cinco reais e doze centavos)**, por Unidade Móvel.

17.3. Na hipótese de contratação contemplando, cumulativamente, o Lote 1 - Amazônia Legal e qualquer dos demais lotes (2, 3, 4 e/ou 5), o valor contratual observará o valor variável mensal previsto para o Lote 1 - Amazônia Legal, considerando que este possui maior abrangência e já contempla a execução e o atingimento das metas variáveis aplicáveis aos demais lotes.

17.4. Os valores constantes nos tópicos 17.1 e 17.2 estão condicionados condicionado ao atingimento integral das metas estabelecidas no Quadro 4 do Termo de Referência.

17.5. Os valores correrão à conta do Orçamento da Credenciante, e observarão os lotes dispostos no Termo de Referência.

17.6. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

17.7. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos cartões eletrônicos/ magnéticos com chip ou similar e à manutenção da rede credenciada, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais etc.

17.8. O processamento das informações assistenciais relacionadas aos serviços prestados e, por conseguinte, do valor variável considerará a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios

operacionais e de produção encaminhados à CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

17.9. O processamento das informações assistenciais será realizado mensalmente, considerando a quantidade de procedimentos validados e a proporcionalidade dos dias de atuação.

17.10. A CONTRATADA deverá informar a produção até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme o item 9.9 deste termo de referência.

17.11. A validação da produção será realizada pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis posteriores ao informe da produção.

17.12. A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.

17.13. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.

17.14. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

17.15. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas.

17.16. Após a validação pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento que será realizado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

17.16.1. A emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE não constitui reconhecimento definitivo da plena conformidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA sujeita às atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria, podendo eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais ser objeto de apuração posterior, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas ou ajustes financeiros por parte da CONTRATADA.

17.17. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contra referências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 10 de junho de 2025.:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

18.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 76 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025.

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente, constituem falhas na prestação dos serviços, entre outras, com o correspondente desconto sobre o pagamento, as condutas descritas no Quadro 6 do Termo de Referência.

18.5. As penalidades previstas neste Edital e no Termo de Referência possuem caráter exemplificativo e constituem parâmetros objetivos mínimos, podendo ser aplicadas, por analogia, a outras condutas que configurem execução irregular do objeto contratual, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.

18.6. Para a aplicação das penalidades previstas, será assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

18.7. Não serão aplicadas penalidades à CONTRATADA quando o eventual descumprimento de metas, prazos ou obrigações contratuais decorrer de fato alheio à sua vontade, não lhe sendo imputável a título de dolo ou culpa, incluindo, mas não se limitando, a hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, condições adversas de acesso ou mobilidade (tais como atoleiros, interdições ou impossibilidade de deslocamento da unidade móvel) ou fato da Administração.

18.8. Nas hipóteses do item anterior, caberá à CONTRATANTE avaliar as circunstâncias concretas do caso, mediante regular processo administrativo, podendo ser concedido prazo razoável para a regularização da execução

contratual, recomposição do cronograma ou cumprimento das obrigações pactuadas.

18.9. Somente após o decurso do prazo concedido sem a devida regularização, e desde que caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções contratuais.

18.10. A aplicação de penalidades não será automática, devendo considerar o contexto fático, a extensão do eventual descumprimento, a conduta da CONTRATADA, bem como a existência de circunstâncias atenuantes ou excludentes de responsabilidade, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

18.11. As penalidades aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual deverão observar critérios de proporcionalidade, não podendo, isolada ou cumulativamente, ultrapassar o valor da obrigação inadimplida e, subsidiariamente, o valor global do contrato

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

19.1. As empresas interessadas deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. art. 11, II da LGPD.

19.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

19.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

19.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

19.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

19.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

19.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

20. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

20.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

V - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

20.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

20.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

20.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.
- 21.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.
- 21.3. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).
- 21.4. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.
- 21.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.
- 21.7. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.
- 21.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia>.
- 21.10. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS, o edital de credenciamento.
- 21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão do Credenciamento
CCS/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 12/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445446** e o código CRC **D3A94596**.

ANEXOS AO EDITAL

Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Execução de Serviço;
- Anexo III - Checklist para avaliação da Unidade Móvel - Tipologia 3;
- Anexo IV - Modelo de declarações;
- Anexo V - Minuta do Contrato.

Referência: Processo nº AGSUS.011055/2026-92

SEI nº 0445446

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.011055/2026-92

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), por meio da Unidade de Atenção Especializada da Diretoria de Atenção Integral à Saúde, apresenta este Termo de Referência (TR) com a finalidade de estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para o Credenciamento de empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar do Chamamento Público para a contratação de prestadores de serviços móveis de atenção especializada à saúde.

1.2 Este Termo de Referência define ainda parâmetros mínimos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, bem como estabelece as obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo aspectos de infraestrutura dessas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, qualificação das equipes, logística, manutenção dos equipamentos e cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis, com ênfase na humanização do atendimento, na experiência do usuário e na efetividade das ações de cuidado ofertadas.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, **TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA**, devidamente equipadas e compostas com equipes assistenciais e de apoio conforme descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.2 Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e dá outras providências.

3.3 Considerando o Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

3.4 Considerando o Decreto nº 12.513, de 12 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

3.5 Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

3.6 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, institui a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esta política visa fortalecer a organização e o funcionamento dos serviços especializados, garantindo acesso, qualidade e coordenação do cuidado em nível regional.

3.7 Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que declara Situação de Urgência à Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência à Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

3.8 Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 7.266 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.9 Considerando a Portaria SAES/MS nº 3.200 de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a operacionalização do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no SIA, no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência visa operacionalizar o credenciamento de prestadores de serviços especializados à saúde por meio da contratação de Unidades Móveis de Atenção Especializada, no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialista, em resposta à necessidade urgente de ampliação do uso da capacidade instalada em saúde e redução do tempo de espera da população brasileira para o acesso a ações e procedimentos de média e alta complexidade, especialmente em áreas com grande demanda e tempo de espera, assim como oferta insuficiente de serviços.

4.2 Atualmente, observa-se um volume significativo de procedimentos eletivos represados no Sistema Único de Saúde, o que contribui para o agravamento das condições de saúde da população, eleva o risco de desassistência e prolonga o tempo de espera por atendimentos especializados, que em algumas regiões pode se estender por longos períodos. Paralelamente, diagnósticos locais evidenciam a necessidade de ampliar a capilaridade e a oferta de serviços especializados, com especial atenção às áreas remotas ou de difícil acesso, onde a infraestrutura hospitalar é limitada ou inexistente.

4.3 Considerando o contexto nacional de filas para realização de procedimentos de média e alta complexidade, a disponibilização de Unidades Móveis de Saúde tem o potencial de contribuir para a melhoria da resposta assistencial no SUS.

4.4 O credenciamento proposto, portanto, configura-se como uma estratégia estruturante para enfrentar a sobrecarga dos serviços, ampliar a capilaridade da atenção especializada e qualificar o atendimento ofertado, promovendo maior equidade, efetividade e continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1 O processo será iniciado com a publicação do edital de credenciamento pela AgSUS.

5.1.1 A partir do dia útil seguinte à publicação, os interessados poderão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de oferta de serviços, observando os requisitos estabelecidos neste TR e no edital.

5.2 Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do sistema de credenciamento.

5.3 O sistema utilizado para este credenciamento foi desenvolvido em parceria com o Grupo Hospitalar Conceição (GHC), conforme Acordo de Cooperação Técnica, e que também compõe as instituições federais de apoio ao Programa Agora tem Especialistas.

5.4 As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o sítio eletrônico da CONTRATANTE, no menu Transparência - Licitações, disponível em <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>

5.5 No endereço eletrônico constante no Edital de Credenciamento o proponente deverá realizar o cadastro para criação de login e senha, informando o(s) lote(s) de interesse de atuar conforme o item 7.3.

5.6 A ordem de contratação e designação de alocação respeitará a ordem cronológica da habilitação podendo, uma vez o proponente habilitado atuar em lote diferente desde que, motivado pelo Ministério da Saúde concomitante à inexistência de prestador habilitado e disponível na ordem de chamamento originalmente prevista para o respectivo lote.

5.6.1 Na hipótese prevista no item 5.6, a CRENCIANTE poderá consultar o proponente habilitado, observada a ordem cronológica de habilitação, acerca de seu interesse e disponibilidade para atuar em lote diverso daquele originalmente indicado no momento da inscrição. Em caso de recusa, expressa ou tácita no prazo estabelecido para manifestação, será consultado o proponente subsequente na ordem cronológica de habilitação, permanecendo o proponente que recusou mantido em sua posição originária de chamamento para futura convocação em lote compatível com sua inscrição ou em nova oportunidade, conforme conveniência administrativa, sem que a recusa implique penalidade ou prioridade em relação aos demais habilitados.

5.7 Após a criação do login, o proponente poderá acessar o sistema e realizar o envio da documentação necessária.

5.8 O proponente deverá ofertar todos os procedimentos e Oferta de Cuidados Integrados (OCI), conforme os parâmetros estabelecidos no Quadro 4 deste Termo de Referência.

5.9 Da habilitação:

5.9.1 A empresa interessada deverá apresentar a sua documentação completa, que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme:

5.10 Dos documentos de habilitação jurídica:

5.10.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.10.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.10.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.10.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

5. 11 Dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade pública:

5.11.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.11.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.11.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.12 Dos documentos para habilitação econômico-financeira:

5.12.1 A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

5.12.2 Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

5.12.3 As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

5.12.3 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

5.12.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

5.13 Dos requisitos e documentos para habilitação técnica:

5.13.1 Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo informações atualizadas sobre profissionais, equipamentos e ambiência;

5.13.2 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do proponente, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como curriculum vitae do médico responsável, número do registro no CRM e comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, além do registro dos profissionais responsáveis técnicos de Enfermagem (COREN) e Farmácia (CRF);

5.13.3 Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente com parecer favorável do projeto arquitetônico da unidade móvel pela vigilância de origem para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.

5.13.4 Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE:

- Planta baixa e layout interno da unidade móvel, identificando todos os ambientes (sala de acolhimento, consultórios, salas de exames, sala de espera, sanitários, área administrativa, etc.), com dimensões, fluxos de circulação e localização de mobiliário e equipamentos;
- Fotografias externas e internas detalhadas altas resolução - anexar imagens coloridas, datadas e legendadas que permitam avaliação visual:
- Exteriores: mostrar a fachada e a carroceria da unidade móvel, incluindo placa do baú, porta de acesso, rampas ou plataformas para pessoas com deficiência, placa de identificação do serviço, e fitas refletivas de segurança;
- Interiores: registrar cada ambiente interno (consultórios, salas de exames, sala de espera, sanitários, área administrativa, etc.), evidenciando organização, acessibilidade, disposição de equipamentos e mobiliário e a sinalização de segurança (extintores, portas corta-fogo, placas de proteção radiológica, avisos luminosos) conforme padrões de comunicação visual descritos nos documentos orientadores
- Descrição textual dos espaços e serviços oferecidos, indicando os procedimentos realizados em cada ambiente, a equipe envolvida, o fluxo de atendimento de entrada, espera, realização do exame e saída; e
- Descrição da comunicação visual e sinalização interna, incluindo placas e adesivos de identificação dos ambientes, sinalização de acessibilidade, de rota de fuga, de radioproteção e identificação de equipamentos de emergência.

5.13.5 Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

5.13.6 Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade técnica licenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade da modificação ou transformação do veículo (baú, carreta, expansores laterais, instalação de equipamentos e sistemas), quando aplicável.

5.13.6.1 Ficam dispensados da apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) apenas os veículos adquiridos diretamente de fábrica, cuja configuração e homologação já sejam específicas para a operação como unidades móveis de saúde.

5.13.7 Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a experiência do proponente na realização de facemulsificação e/ou facectomia no período mínimo de 6 (seis) meses.

5.13.7.1 Para fins de comprovação do item 5.13.7 pode ser admitido a apresentação de atestado de capacidade técnica de forma cumulativa para obtenção do período mínimo necessário para atendimento.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E VISITA TÉCNICA

6.1 As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

6.2 Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver o primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

6.3 Após o recebimento da documentação seja inicial ou incluída por diligências, os pareceristas terão um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

6.4 A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste TR. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização, podendo ser concedido, facultativamente pela CREDENCIANTE, até 3 (três) oportunidades de diligências.

6.5 Decorrido esse prazo sem a devida correção ou com a apresentação de correção incompleta, a proposta será desconsiderada, sendo arquivada sem prejuízo de nova submissão, desde que dentro do período de vigência do credenciamento.

6.6 As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra.

6.7 Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CREDENCIANTE durante a vigência do credenciamento.

6.8 Da ordem de classificação e escolha do credenciamento:

6.8.1 Em situações que necessitem escolha e seleção de proponentes para fins de credenciamento serão observados critérios técnicos objetivos e isonômicos de classificação. Ainda, a ordem de classificação das credenciadas será estabelecida com base nos critérios técnicos abaixo e mediante atribuição de pontuação objetiva:

Quadro 1 - Critérios técnicos e respectiva pontuação objetiva

Critério	Descrição	Pontuação
Atuação em territórios prioritários	Já ter atuado em comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas (5 pontos por território)	Até 35 pontos
Capacidade técnica prévia comprovada	Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para o desempenho da atividade (5 pontos a cada seis meses de atividade comprovada)	Até 40 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social (03 pontos a cada contrato e/ou ano)	Até 25 pontos

6.8.1.1 A aplicação dos critérios técnicos de classificação de que trata o item 6.8.1 poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

I - habilitação concomitante de dois ou mais proponentes;

II - aprovação de propostas em mesma data ou em condições equivalentes de precedência administrativa;

III - quando o número de proponentes habilitados for superior à capacidade de contratação prevista para determinado lote;

IV - quando houver limitação orçamentária que impeça a contratação de todos os proponentes habilitados;

6.9 Após a análise documental e, se necessário, aplicação dos critérios técnicos previstos no item 6.8.1, os proponentes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e forem considerados aptos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

6.10 A ordem de chamamento obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de habilitação dos proponentes.

6.11 Da visita técnica

6.11.1 Antes do início da prestação dos serviços, será realizada visita técnica na(s) unidade(s) móvel(is), por empregado

da CREDENCIANTE, em até 12 (doze) dias úteis, após parecer favorável da habilitação, para verificação das condições estruturais, dos equipamentos, dos documentos obrigatórios e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme checklists (Anexo).

6.11.2 A proponente deverá apresentar durante ou até a conclusão da visita técnica o plano de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos, contendo cronograma de manutenção, identificação dos responsáveis técnicos e cópias das certificações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes (ex: Anvisa, Inmetro, ABNT, NBR, ISO, entre outras aplicáveis).

6.11.3 Após a realização da visita técnica, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer, que será encaminhado por e-mail à informado pela CREDENCIADA no ato do cadastramento no sistema.

6.11.4 Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para celebração do instrumento contratual.

6.11.5 Caso sejam identificadas não conformidades durante a visita técnica, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela CREDENCIANTE.

6.11.6 Caso sejam identificadas pela CREDENCIANTE inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica ou que impeçam a operacionalização da unidade móvel quando convocada por meio do Termo de Execução, a respectiva unidade móvel da proponente será desclassificada do credenciamento.

6.11.7 A declaração de credenciado só será concluída após a emissão de parecer favorável da visita técnica.

6.11.8. Uma única visita técnica poderá ser realizada para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade.

6.11.9 A CREDENCIANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a emissão do parecer final.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

7.1 A alocação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde será orientada por critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e em consonância com as normativas do Programa Agora Tem Especialistas.

7.2 A alocação das unidades observará as diretrizes da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, sendo priorizados os seguintes territórios:

I - Comunidades indígenas, quilombolas e populações do campo, da floresta e das águas;

II- Áreas de difícil provimento de profissionais e serviços especializados;

III- Regiões com grande demanda e tempo de espera elevado, associadas à oferta insuficiente de serviços, desde que haja manifestação formal do ente federado demandante.

7.3 Cada unidade federativa e Distrito Federal poderá ser contemplada com o quantitativo de Unidades Móveis de Atenção Especializada da **TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA**, de acordo com a demanda assistencial e conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 7.266/2025, observada a distribuição regional em lotes:

Quadro 2 - Conformação dos lotes, segundo UF e região.

LOTE	REGIÃO	UNIDADES FEDERATIVAS
Lote 01	Região da Amazônia Legal	Acre (AC) , Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).
Lote 02	Região Nordeste (exceto Maranhão)	Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Paraíba (PB), Pernambuco (PE) , Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE).
Lote 03	Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)	Distrito Federal (DF), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS).
Lote 04	Região Sudeste	Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).
Lote 05	Região Sul	Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

7.4. A empresa credenciada deverá estar disponível para atuação imediata em todo território de abrangência do lote para o qual foi credenciada, podendo haver realocação dentro da região geográfica do lote durante a fase de execução contratual, a critério da CREDENCIANTE, respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias por localidade.

7.5. A distribuição da alocação das Unidades Móveis respeitará a ordem e locais definidos pelo Ministério da Saúde.

7.6. A CREDENCIANTE poderá consultar a empresa habilitada para atuar em lote diverso daquele(s) indicado(s), segundo item 5.6, especialmente em situações de:

- I - insuficiência de prestadores em determinados territórios;
- II - necessidade de atendimento a regiões prioritárias;
- III - otimização da capacidade instalada e da cobertura assistencial.

7.7 Com isso, a alocação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde de OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA dar-se-á ao longo do território nacional, distribuídas entre as unidades federativas, respeitando as especificidades regionais e os critérios de elegibilidade definidos pelo Programa Agora tem Especialistas até o limite orçamentário.

7.8 A CREDENCIADA deverá seguir a metodologia, fornecida previamente pela CREDENCIANTE, para planejar os deslocamentos e a instalação das unidades.

7.9 O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 Fornecimento de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde adaptadas, para serviços especializados à saúde, mediante apresentação de Memorial Descritivo com planta baixa e cortes com layout funcional da unidade móvel de atenção especializada contendo os ambientes mínimos, equipamentos preconizados para a realização de procedimentos listados nos Quadros 3 e 4, além de embasamento nos demais documentos fornecidos pela CREDENCIANTE disponibilizados no sítio eletrônico www.agenciasus.org.br/licitacao. O modelo da TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA, encontra-se definido descrito a seguir:

8.1.1 Estrutura física do veículo

8.1.1.1. Veículo com no mínimo, 11 (onze) metros de comprimento do baú e largura externa total de 2,60 metros, com possibilidade de até dois avanços laterais, podendo apresentar outras metragens, desde que compatíveis com a proposta específica, e estar estruturado para rastreamento, diagnóstico e tratamento ambulatorial do câncer de colo do útero e de mama.

8.1.1.2 A unidade móvel deverá conter, no mínimo, os seguintes ambientes:

- Consultório Oftalmológico Ambulatorial Adaptável: Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos e exames oftalmológicos ambulatoriais. O espaço deverá dispor de equipamentos e mobiliário adequados à prática especializada, climatização, estrutura mínima de biossegurança e integração com sistema de prontuário eletrônico.
- Sala de Cirurgia Oftalmológica: Ambiente exclusivo para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos ambulatoriais. Deverá dispor de infraestrutura e equipamentos compatíveis com as exigências técnico- sanitárias vigentes, incluindo climatização, condições de assepsia, descarte de resíduos e segurança assistencial.
- Sala de Acolhimento e Pré-Exame: Ambiente destinado à orientação das pacientes, realização de triagens, preparo prévio e punção venosa, quando necessária. Deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada e itens mínimos para segurança assistencial.
- Compartimentos Técnicos: A unidade deverá conter compartimentos específicos e isolados para abrigar grupo gerador, equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de climatização, armazenamento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento técnico e autônomo da unidade com segurança.
- Sala de Espera (estrutura externa): A sala de espera deverá ser instalada em tenda climatizada, com no mínimo 480100m², garantindo conforto e organização do fluxo assistencial. A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para no mínimo 100 (cem) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42" além de bebedouro com fornecimento de água potável e refrigerada. A empresa contratada será responsável pela disponibilização, regularização e higienização de sanitários químicos.
- Central de Material Esterilizado (CME): Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos.

8.1.1.3 Na hipótese de impossibilidade técnica ou estrutural de instalação integral dos ambientes previstos no mesmo compartimento (baú) da unidade móvel, será admitida a utilização de estrutura anexa complementar, desde que devidamente justificada pela CREDENCIADA e previamente submetida à análise e aprovação da CREDENCIANTE, observados os requisitos de funcionalidade, acessibilidade, biossegurança e integração assistencial.

8.1.1.3.1 A CREDENCIANTE poderá admitir, adicionalmente, Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde que apresentem outros ambientes voltados à ampliação da oferta de consultas e procedimentos oftalmológicos, como segundo consultório oftalmológico, sala multiprofissional, sala de triagem ou de preparo médico, desde que respeitadas as condições técnicas, espaciais e sanitárias da unidade.

8.1.1.4 A CREDENCIADA deverá, em caso de necessidade, convocar o usuário em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do resultado, para recaptção da imagem.

8.1.1.5 A CREDENCIADA deverá entregar o laudo ao usuário em até 7 (sete) dias úteis, por meio físico e/ou eletrônico.

8.1.1.5.1 Para fins do disposto no item 8.1.1.6, o laudo compreende o conjunto indissociável formado pelo documento descritivo elaborado e assinado pelo profissional médico responsável, bem como pelas respectivas imagens diagnósticas do exame realizado. É assegurado ao usuário o direito de acesso integral aos resultados, que deverão ser disponibilizados pelo prestador em formato eletrônico e/ou físico, sempre que solicitado. Adicionalmente, o prestador deverá garantir a disponibilização dos resultados ao município, para fins de continuidade do cuidado, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.1.1.5.2 A CREDENCIADA deverá assegurar o envio do laudo, conforme definido no item 8.1.1.6.1, à Secretaria Municipal de Saúde do ente federativo de residência do usuário atendido, com vistas a subsidiar a coordenação do cuidado, o acompanhamento assistencial e a continuidade da atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.1.1.5.3 O compartilhamento das informações de que trata o item 8.1.1.6.2 deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde, garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados do usuário.

8.1.1.6 As unidades da TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA deverão, obrigatoriamente, conter os equipamentos e materiais conforme as especificações apresentadas em Quadro abaixo:

Quadro 3: Relação de equipamentos de ambientes obrigatórios e suas especificações para composição de unidade móvel de atenção especializada da Tipologia 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA.

Descrição do ambiente	Equipamentos Mínimos	Observação
Consultório Oftalmológico Ambulatorial	Cadeira oftalmológica	Cadeira oftalmológica manual. Encosto reclinável com ajuste manual, permitindo posicionamento adequado conforme a necessidade do exame. Estofamento anatômico revestido com material impermeável, de fácil higienização e resistente ao uso intenso. Base reforçada com apoio fixo, antiderrapante, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. Encosto: Reclinável Tipo De Acionamento: Manual
	Biômetro de Coerência Óptica	Características mínimas: Biômetro que realiza as seguintes medições: Comprimento axial e Profundidade da câmara e Pupíloimetria. Fórmulas: Holladay, Hoffer Q, Haigis, SRK-T, SRK II. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
	Biômetro Ultrasonico/ Ecobiometria	Características mínimas: Biômetro ultrassônico com paquimetria. Possuir Modos de imersão e contato; fórmulas de IOL e função de paquimetria. Configuração mínima:Sonda para A-Scan: 10MHz Resolução: 0,01 mm Precisão: +/- 0,1 mm Faixa de medição: 15 ~ 40 mm Medição: Câmara Anterior, Comprimento Axial , Córnea , Cristalino , Vítreo.Método de medição: Imersão ou Contato Fórmulas para LIO: SRK-T , SRK-II , HOLLADAY e HAIGIS Sonda para paquimetria: 20 MHz Faixa de Medição: 150 - 1.500 µm
	Campímetro	Campímetro computadorizado destinado a exames funcionais para avaliação da perda do campo visual com softwares analíticos para triagem (screening), limiar (threshold), análise de progressão e linguagem da perimetria computadorizada. Deve permitir comparar os resultados a um banco de dados normativo relacionado à idade. Com as seguintes especificações mínimas: cúpula com distância de 30 cm e iluminação de 31.5 ASB. Estímulo com intensidade máxima de 10000 ASB, duração de 200 ms e frequência de luz visível. Alcance máximo temporal 90°. Ajuste motorizado da queixeira do paciente. Processador integrado ao console e tela de comando com toque sensível. Armazenamento de dados com 2 unidades USB frontais para armazenamento e backup de exames via pendrive. Disco rígido de no mínimo 40 GB. Deve possuir mesa elétrica com acessibilidade a pacientes cadeirantes. Ser compatível com impressoras dos tipos jato de tinta ou laser. Com cor do estímulo e iluminação da cúpula: branco sobre branco, vermelho ou azul sobre branco, tamanho do estímulo padrão goldmann de I a V e teste de limiar foveal. Deve possuir recursos para monitoramento do paciente durante o exame e da perda de fixação, monitoramento do olho do paciente com câmera de vídeo, monitoramento de mancha cega, rastreamento do olho para verificação da perda de fixação. Disponibilizar as seguintes opções de exames ou similares: Exames de Limiar Threshold: teste de limiar foveal, testes centrais e testes periféricos e degrau nasal, standard, estratégia para redução do tempo do exame; Exames de Triagem Screening: testes centrais e testes periféricos; Estratégias de Exame: duas zonas, defeitos quantificados, exames especiais, easterman monocular e binocular, superior 36 e 64 e teste sob medida.

Microscópio Especular de Córnea	Microscópio Especular de Não Contato. Características da fotografia do endotélio da córnea: com ampliação da fotografia de 25,4x (no painel de controle); Limite de fotografia: 0,25 x 0,55mm; Potência de resolução: mais de 125 linhas/mm; Alvo de fixação: central e periférico. Características da medição da espessura da córnea: Limites de medição: 0,40 a 0,75mm com unidade de exibição em incrementos de 0,01mm.
Oftalmoscópio	Oftalmoscópio portátil com sistema de iluminação por LED de alta intensidade. Equipamento composto por cinco aberturas ópticas distinta. Sistema de alimentação recarregável por cabo com bateria de íons de lítio de longa duração, acompanhado de carregador de mesa com encaixe seguro e rápido. Iluminação com tecnologia LED de baixo consumo energético e vida útil prolongada, eliminando a necessidade de trocas frequentes. Composição: 5 Aberturas Iluminação: Led Alimentação: Carregador De Mesa Para Cabo Recarregável Com Bateria De Lítio
Projetor Oftalmológico	Deve apresentar no mínimo optotipos Snellen, letras, números, figuras infantis, Snellen, Landolt, etc., e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de Catarata e Glaucoma. Deve possuir banco de dados que permite configurar e armazenar as sequências de optótipos mais utilizados facilitando a usabilidade. Pode ser fixado em parede ou sobre mesas com o auxílio de suportes que deve acompanhar o equipamento. Distância ajustável de aproximadamente, 30 cm a 7,0 m. Deve acompanhar monitor de no mínimo 21,5 polegadas no mínimo com entrada HDMI e controle remoto. Filtros: Verde/Vermelho e Azul/Amarelo.
Refrator de Greens	Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a -19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares - 2,00D estiverem em uso); Escala do eixo do astigmatismo: 0° a 180° em passos de 5°; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Interpupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Ajuste de descanso de testa: 16mm para trás e para frente; Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância interpupilar permitindo convergência de 57 a 80mm; Campo de visão efetivo: 19mm; Deve possuir ópticas seladas para proteção contra poeira e cílios.
Retinógrafo	Retinógrafo não midriático com mesa elétrica, com câmera digital com resolução mínima de 5.0 Mpixels para fotografias: colorido e red-free. Deve possuir software para gravação de imagens em banco de dados do computador incluso, deve permitir o tratamento digital das imagens obtidas, gerenciamento das imagens, construção de imagens em mosaico e software para realização de estéreo-fotos de papila nervo óptico. Com função para montagem e composição das fotos em estereopsia, visualização na tela e impressão dessas imagens com visualizador especial. Deve possuir sistema de auto-foco e auto-disparo, identificação de pupila pequena e ajuste do campo para 30° na imagem, com potência baixa de flash. Com as seguintes características: ângulo de fotografia de 45°, distância de trabalho mínima de 39 mm ou superior, diâmetro mínimo de pupila de 4 mm (ou 3,3 mm para pupila pequena), faixa de dioptrias para exame de -13 D a +12 D sem lente auxiliar embutida ou -12 D a -33 D com lente negativa embutida e +9 D a +40 D com lente positiva embutida. Com a possibilidade de desabilitar o auto-foco e auto-disparo. Fixação interna e externa central e periférica, 8 pontos periféricos internos e fixação externa variável, detecção automática de olho direito/esquerdo. Movimentos da base 46 mm frente/trás, 100 mm lateral, 30 mm para cima/baixo, movimento da queixeira 67 mm. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
Topógrafo de Córnea	Equipamento automatizado e microprocessado que realiza o mapeamento topográfico do relevo da córnea onde analisa a curvatura em toda a sua extensão, desde o centro até a sua periferia, inclusive alterações da superfície como a regularidade e simetria, auxiliando a identificação precoce de doenças como astigmatismo, pterígio e ceratocone. Especificações técnicas: sistema automatizado auxiliado com motores, com metodologia de disco de plácido com no mínimo 22 anéis e máximo de 32 anéis, quantidade de pontos analisados não inferiores a 100.000 e número de pontos medidos não inferiores a 11.000. Distância de trabalho deve estar entre 70 e 100 mm, eixo 0° a 360°, campo visão entre 10 a 15 mm. Faixa de dioptrias de 9 a 99 D, com incerteza de mais ou menos 2%, com resolução de 0,1 D. Deve possuir no mínimo 03 câmeras de alta resolução (01 central e 02 laterais) para captura de imagens, com

		sistema de posicionamento do equipamento automático. Deve possuir sistema de calibração e backup. Deve possuir software compatível com Windows atual, software com testes e cadastrado das lentes de prova e mesa elétrica. Acompanha calibrador e computador. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.
	Tonômetro de aplanção	Tonômetro de aplanção fixo com acoplador para lâmpada de fenda e calibrador, medição através de prisma, ajuste de medição 0 a 80 mmHg, precisão +/- 0,5 mmHg. Deve acompanhar 10 prismas e calibrador.
	Autorefrator/ ceratômetro	Autorefrator digital com ceratometria microprocessado, com suporte de testa e queixo, regulagem de altura e distância, com sistema de ajuste da posição do olho e foco, captura automática e manual das medidas. Medição refrativa esférica de aproximadamente -25 a +22D (com passos de 0,12D/0,25D). Astigmatismo de aproximadamente 0 a 10D (com passos de 0,12D/0,25D). Ângulo axial de 0 a 180 graus (com passos de ao menos 1 grau). Possibilidade de apresentação de resultados de medidas negativas. Diâmetro da pupila mínimo de 2,0mm. Distância de vértex (VD) com possibilidade de 0, 12, 13.5mm. Faixa de medição da córnea de 5 a 10mm (com passos de 0,01mm). Possuir acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento.
	Ultrassom Oftalmológico	Equipamento com a finalidade de diagnosticar condições patológicas ou traumáticas no olho. Aplicação para Adulto, Pediátrico e Neonatal. Aparelho não invasivo com resolução aproximada de 0,015mm. Compartilha e transfere informações para sistemas de registros médicos eletrônicos, armazenamento compacto de arquivos. Acompanha sonda com frequência de 12Mhz e 15Mhz, computador para iniciar e parar a aquisição da imagem do exame, mouse e suporte de sonda.
	Geladeira/ Refrigerador	Equipamento destinado à conservação sob refrigeração e/ou em baixa temperatura de materiais diversos.
	Mesas de Trabalho ou Bancada (Mesa de apoio)	Bancada com tampo em madeira, estrutura em aço, sem gaveta, medindo aproximadamente: comprimento 200cm; largura 60cm; altura 90cm.
	Armário para insumos	Material em aço, com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm, com 03 ou 04 prateleiras capacidade mínima de 20kg por prateleira;
	Termohigrômetro	Instrumento digital portátil, com medida de temperatura interna (0° a +50°) e externa (-50° a +70°), 3 leituras simultâneas, registro de máximo e mínimo e precisão básica de 1°C e 10% RH. Características: Display Triplo, Temperatura Interna e Externa em °C ou °F, Sensor Para Temperatura Externa, Higrômetro e Termômetro com Indicação de MAX/MIN; Alimentação: 1 Pilha AAA de 1,5V.
Sala de Cirurgia Oftalmológica Ambulatorial	Facoemulsificador	Sistema com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi e peristáltico. Com controle digital das funções na tela. Painel de cristal líquido sensível ao toque. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (MultiBurst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (pelo menos até 1600 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluídico permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração. Deve possuir memória parano mínimo 5 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação, 02 canetas de I/A, 01 ponteira de I/Areta e 01 ponteira de I/A curva.
	Fotocoagulador a Laser	Equipamento portátil com display digital, para indicação da potência aplicada e dos dados relativos ao pulso. Com saída para endo-probes, lâmpada de fenda e oftalmoscópio indireto laser. Possui mira laser e sistema gerador de Laser diodo de estado sólido - para fornecimento de comprimento de onda de

		aproximadamente 532 nm (verde puro). Com reconhecimento automático dos modos de tratamento e dos acessórios. Possuir no mínimo os seguintes modos de disparo: disparo por sequência repetida; disparo por raio único e disparo por onda contínua. Com capacidade de ajuste do intervalo de pulso, duração do pulso e tempo de exposição ajustável. Potência de trabalho de 30 mW até 3000 mW. Com pedal multifunção para comando de acionamento laser. Acessórios: 01 Pedal de acionamento; 01 Capa protetora para a unidade de laser; 01 Adaptador para lâmpada de fenda; 01 Maleta ou carrinho para transporte; Sondas estéreis e filtros necessários para utilização do equipamento.
	Fotóforo	<p>Fotóforo com foco de iluminação regulável, projetado para oferecer precisão e conforto visual em procedimentos clínicos. Equipamento portátil, com tecnologia de LED de alto desempenho, com potência mínima de 3 watts ou intensidade luminosa de, no mínimo, 30.000 lux.</p> <p>Iluminação de luz branca, fria e constante, sem aquecimento, garantindo maior visibilidade e fidelidade de cores durante o exame. Possui foco ajustável, permitindo o direcionamento preciso da luz conforme a necessidade do profissional.</p> <p>Acompanha bateria de lítio recarregável de longa duração, com autonomia estendida e recarga rápida, ideal para jornadas prolongadas em campo ou locais com acesso limitado à rede elétrica.</p> <p>Foco: Regulável Tipo: Led Mínimo De 3 Watts Ou 30000 Lux Bateria: De Lítio Recarregável</p>
	Mesa Auxiliar	Mesa auxiliar confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à oxidação e apropriada para ambientes hospitalares. Dimensões compreendidas entre 40×40×80 cm e 40×60×80 cm. Estrutura tubular reforçada, tampo superior liso, inteiriço e sem frestas, com cantos arredondados para segurança e facilidade na higienização. Base com ponteiros de borracha antiderrapante. Produto destinado ao apoio de materiais e instrumentos em ambientes clínicos, ambulatoriais ou hospitalares.
	Termohigrômetro	Instrumento digital portátil, com medida de temperatura interna (0° a +50°) e externa (-50° a +70°), 3 leituras simultâneas, registro de máximo e mínimo e precisão básica de 1°C e 10% RH. Características: Display Triplo, Temperatura Interna e Externa em °C ou °F, Sensor Para Temperatura Externa, Higrômetro e Termômetro com Indicação de MAX/MIN; Alimentação: 1 Pilha AAA de 1,5V.
Sala de espera	Tenda climatizada	<p>Tenda climatizada modular com estrutura em aço galvanizado ou alumínio anodizado, cobertura e paredes laterais em lona PVC laminada, impermeável, resistente, antichama e com proteção UV. Estrutura reforçada e sistema de fixação seguro por estacas, pesos ou sapatas metálicas.</p> <p>A tenda conta com fechamento lateral com janelas ou aberturas para ventilação, com cortinas com fechamento por zíper ou velcro para controle de acesso. Sistema de climatização por aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, portátil ou climatizador evaporativo, com capacidade mínima de 18.000 BTUs, instalado com cabeamento elétrico protegido e sistema de drenagem adequado. Iluminação interna em LED, tomadas elétricas protegidas e demais instalações elétricas necessárias para operação segura.</p> <p>Metragem mínima de 480m²</p>
	Longarinas com capacidade para 100 pessoas	Material de confecção do assento e encosto Aço, Número de assentos 04 Lugares
	Bebedouro	Bebedouro PURIFICADOR DE BANCADA/ PAREDE. Equipamento confeccionado em plástico de alta resistência e componentes inoxidáveis, com acabamento liso, impermeável, fácil de limpar e resistente. Sistema de purificação com filtros certificados que garantem a remoção de impurezas, cloro, odores e microorganismos, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes para potabilidade da água. Fornecimento de água potável em temperatura ambiente e, quando aplicável, água refrigerada, acionada por botão ou sensor, garantindo operação segura e higiênica, sem contato manual direto. Instalação segura em bancada ou fixação em parede, com suporte e sistema de fixação apropriados para garantir estabilidade e segurança durante o uso. Produto certificado conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo assistência técnica e facilidade para manutenção e troca de filtros.

da convocação, por meio do Termo de Execução de Serviços, para execução dos serviços e com plena capacidade técnica, operacional e estrutural.

8.3 É condição obrigatória que cada unidade esteja vinculada aos mecanismos de regulação local, articulando-se aos sistemas estaduais, municipais ou distritais (no caso dos Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI).

8.4 Em caso de intercorrências clínicas durante o atendimento na Unidade Móvel, a CREDENCIADA será responsável por garantir o deslocamento seguro e imediato do usuário até o serviço de referência previamente definido pela Rede de Atenção à Saúde local, conforme fluxos pactuados com a gestão municipal ou estadual. O transporte deverá ser realizado por equipe capacitada, com veículo adequado às condições clínicas do paciente, assegurando os princípios de segurança, continuidade do cuidado e comunicação com o serviço receptor.

8.5 Caso o prestador disponha de equipamentos e equipe técnica além dos requisitos mínimos, conforme o rol estabelecido no Quadro 4, e de espaço físico adequado, poderá ampliar mediante a autorização técnica da CREDENCIANTE, a quantidade de procedimentos realizados.

8.6 Considerando a elevada demanda energética necessária ao funcionamento das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, é condição obrigatória da CREDENCIADA assegurar que a unidade móvel seja compatível com diferentes tensões elétricas (bivolt) ou disponha de transformadores adequados para adaptação à rede local, de forma a evitar sobrecarga ou colapso no fornecimento de energia. Adicionalmente, deverá ser garantida a disponibilização e operação contínua de gerador de energia no local, para uso apenas como medida de contingência frente a eventuais instabilidades ou interrupções no fornecimento elétrico.

8.7 Todas as unidades devem dispor de infraestrutura completa de suporte, incluindo obrigatoriamente sistemas de energia (geradores e no-breaks, preferencialmente com uso de energia renovável), climatização setorizada, conectividade com internet, mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, sistemas de gestão digital, armazenamento seguro de materiais e insumos, além de estrutura para realização de teleconsultas.

8.8 Quanto ao Suporte de internet para unidade móvel:

8.8.1 A CREDENCIADA deverá assegurar que as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde estejam equipadas com serviço de acesso à internet, de forma contínua, estável e segura, garantindo suporte adequado à execução dos serviços assistenciais, administrativos e operacionais previstos neste Termo de Referência. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.8.1.1 A conexão deverá dispor de protocolos de segurança, incluindo, no mínimo, firewall ativo, proteção contra acessos não autorizados, e criptografia de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados sensíveis em saúde.

8.8.1.2 Todos os custos relativos à instalação, manutenção, operação e eventuais atualizações dos serviços de internet serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo quaisquer encargos à CREDENCIANTE.

9. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, DE APOIO E OPERACIONAL

9.1 Considerando a necessidade de ampliar o aproveitamento da capacidade instalada em saúde, bem como de reduzir o tempo de espera da população brasileira para acesso a ações e procedimentos de média e alta complexidade, especialmente em regiões com elevada demanda e longos tempos de espera, o proponente deverá ofertar o rol de procedimentos e os respectivos valores, e quantitativos esperados, conforme quadro a seguir:

Quadro 4. Rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos esperados dos por unidade móvel de TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA, por mês.

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO INSERIDO NA OCI	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AGSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	145
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 208,00	1000
		02.11.06.012-	MAPEAMENTO DE				

	- A PARTIR DE 9 ANOS**	7	RETINA				
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
-	-	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL***	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.006,16	1100
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 1.382,16	3
		04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	R\$ 907,22	R\$ 1.179,39	3

9.1.1 Este quantitativo considera o funcionamento de 06 (seis) dias por semana e está dimensionado para garantir a resolutividade e o acesso aos exames indicados, respeitando os limites operacionais e a qualidade do cuidado prestado.

9.1.1.1 O valor descrito acima para o procedimento de 04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL inclui as consultas e exames de pré e pós operatórios, além da ultrassonografia oftalmológica, quando necessário, a exemplo de situações com limitação da visualização do segmento posterior do olho, impedindo a visualização do fundo de olho.

9.1.2 A execução assistencial não poderá ultrapassar o valor máximo mensal em até 10%, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de modo a manter a segurança assistencial e a qualidade dos serviços prestados.

9.1.3 Poderá haver redistribuição entre os procedimentos contratados a partir de motivação territorial e capacidade operacional desde que haja aviso e autorização prévios.

9.1.4 Caso o prestador disponha de equipamentos e equipe técnica além dos requisitos mínimos, conforme o rol estabelecido no Quadro 4, e de espaço físico adequado, poderá ampliar mediante a autorização técnica da CREDENCIANTE, a quantidade de procedimentos realizados.

9.2 A CREDENCIADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, que devem ser tratados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com as normas vigentes.

9.3 Compete à CREDENCIADA a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e adequada gestão de todos os medicamentos, insumos hospitalares, materiais de saúde, produtos de limpeza, higiene e cosméticos, necessários para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as exigências operacionais de cada tipo de serviço prestado.

9.4 A CREDENCIADA será integralmente responsável pela execução dos serviços de higiene, limpeza e conservação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde utilizadas na prestação dos serviços, bem como do espaço físico onde esta estiver instalada, incluindo áreas internas e externas de circulação, recepção, espera, banheiros e atendimento que deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário, observando as normas vigentes.

9.4.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada, sanitários químicos em quantidade suficiente, incluindo no mínimo uma unidade adaptada para pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

9.5 Quanto à Central de Material de Esterilização (CME):

9.5.1 A CREDENCIADA realizará serviço de esterilização, em todas suas etapas necessárias para o adequado e efetivo uso dos equipamentos, instrumentos e materiais.

9.5.2 Fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

9.5.3 A CREDENCIADA deverá seguir as orientações do Manual de controle de Infecção a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

9.6 Quanto à Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento:

9.6.1 No âmbito da organização dos serviços, à CREDENCIADA deverá implementar sistema de mensageria voltado à comunicação com os usuários, desde que sejam fornecidas pela CREDENCIANTE as listas de usuários, com contato telefônico em tempo oportuno para contato prévio, observando as orientações do Manual de Gestão do Cuidado a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

9.7 Quanto à navegação do cuidado:

9.7.1 À CREDENCIADA caberá disponibilizar profissional que irá compor a equipe atuante na unidade móvel, com o objetivo exclusivo de suporte individualizado e humanizado aos pacientes, familiares e acompanhantes, para oferecer informações e acompanhamento antes, durante e depois do atendimento, conforme o Manual da Gestão do Cuidado a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE.

9.8 Da Incorporação de atendimento remoto nas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde:

9.8.1 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá incluir, obrigatoriamente, a oferta de ações de Telessaúde como estratégia complementar, com o objetivo de ampliar o acesso, qualificar os atendimentos e assegurar a continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A realização de atendimentos em modalidade remota será permitida em conformidade com a legislação vigente.

9.8.2 A CREDENCIADA deverá fornecer sistemas compatíveis com as plataformas de atendimento remoto adotadas pela CREDENCIANTE e/ou pelo Ministério da Saúde e suporte técnico e operacional, de forma a assegurar o pleno funcionamento das soluções de atendimento remoto durante toda a vigência contratual.

9.8.3 Nos casos de atendimentos realizados via atendimento remoto, deverão ser apresentados relatórios específicos que identifiquem o tipo de atendimento, a plataforma utilizada, o profissional responsável, a data e o horário de execução, bem como o desfecho clínico proposto.

9.9 Do uso de Sistemas de Informação em Saúde:

9.9.1 A CREDENCIADA deverá registrar a produção em sistemas de informação orientados pela CREDENCIANTE e compatíveis com as bases federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.10 Da adoção e registro das informações em Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP):

9.10.1 A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os procedimentos relacionados à prontuário eletrônico do paciente (PEP), em formato compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

9.10.2 O prontuário eletrônico deverá ser utilizado como repositório de informações mantidas de forma eletrônica, com armazenamento de informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem o serviço. Além disso, é necessário que tenha pelo menos as seguintes características principais:

- a. registro de anamnese, exame físico objetivo e variáveis clínicas;
- b. prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
- c. emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- d. solicitação e resultado de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- e. encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde;
- f. acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.

10. PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E ANÁLISE DE EVENTOS ADVERSOS E APRENDIZADO OPERACIONAL

10.1 A CREDENCIADA deverá implementar e manter um Plano de Segurança do Paciente específico para a operação em Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com modelo disponibilizado pela CREDENCIANTE em seu sítio eletrônico. Este modelo contempla protocolos relacionados às seis metas de segurança do paciente, riscos assistenciais, notificação e análise de incidentes e eventos adversos e educação continuada da equipe.

10.2 Deverá, ainda, realizar o monitoramento sistemático de infecção de sítio cirúrgico (ISC) e de eventos adversos relacionados à assistência, com registro, análise e adoção de medidas corretivas e preventivas, bem como encaminhar periodicamente à CREDENCIANTE os dados consolidados e relatórios correspondentes, conforme fluxos e instrumentos definidos.

10.3 A CREDENCIADA deverá garantir a aplicação obrigatória do Checklist de Cirurgia Segura, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), em todas as cirurgias realizadas, contemplando as etapas de verificação pré, intra e pós-operatória, com registro formal em prontuário ou instrumento equivalente.

10.4 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo acompanhamento, manejo clínico-assistencial e resolução de intercorrências, conforme plano de segurança publicado da CREDENCIANTE.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual, que poderá ser assinado de forma digital, por meio de sistema indicado pela CONTRATANTE.

11.2 O prazo para assinatura será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

11.3 O não cumprimento do prazo, sem justificativa, poderá ensejar a revogação da convocação e o chamamento da próxima proponente classificada.

11.4 Pré-Qualificação dos Equipamentos para o Atendimento dos Serviços em Atenção Especializada:

11.4.1 Os equipamentos embarcados deverão possuir registros e certificações obrigatórios, conforme sua natureza e finalidade, incluindo quando aplicável: registro ou cadastro junto à ANVISA, certificação do INMETRO, conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601 para segurança elétrica e observância à NR-32.

11.4.2 Para equipamentos de origem nacional, serão exigidos documentos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitidos pela ANVISA. Para equipamentos importados, serão aceitas certificações internacionais equivalentes, como CE Mark, FDA (EUA), TGA (Austrália), PMDA (Japão) ou Health Canada, desde que acompanhadas de documentação comprobatória de regularização sanitária no Brasil. Certificações complementares, como ISO 13485, ISO 14971 e ISO 9001, poderão ser apresentadas como comprovação adicional de qualidade, mas não serão exigência obrigatória. Também deverão ser apresentados, quando aplicável, certificados de compatibilidade eletromagnética (EMC), licenciamento ambiental e autorização da CNEN para equipamentos que envolvam radiação.

11.5 Lista de equipamentos e suas especificações:

11.5.1 Somente serão admitidos os equipamentos que contenham as especificações mínimas exigidas conforme detalhado no Quadro 3.

11.5.2 A pré-qualificação dos equipamentos está condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e à apresentação das certificações nacionais e/ou internacionais pertinente e com devidas manutenções conforme manual de uso dos equipamentos.

11.6 Dimensionamento de Pessoal:

11.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, o plano de dimensionamento de pessoal referente à equipe que atuará na Unidade Móvel de Atenção Especializada.

11.6.2 Deverá ser garantida a disponibilidade de equipe mínima necessária à execução integral das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e cirurgias, assegurando a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e o cumprimento do quantitativo pactuado.

11.6.2.1 No que se refere à equipe médica, deverá ser garantida carga horária adequada para a realização das consultas especializadas e dos procedimentos ambulatoriais previstos nas OCI, admitindo-se a organização da agenda em dias alternados ou concentrados, conforme planejamento assistencial. A utilização de teleconsulta é permitida como estratégia complementar, especialmente para seguimento, discussão de casos e devolutiva de resultados, não podendo substituir integralmente a presença médica, sobretudo nos casos com suspeita diagnóstica ou necessidade de intervenção.

11.6.2.2 No que se refere a equipe mínima da farmácia, a proponente para o adequado funcionamento da Farmácia/Almoxarifado, deverá dispor, no mínimo, de um Farmacêutico Responsável Técnico (RT), devidamente inscrito no conselho profissional competente, e de um Técnico de Farmácia habilitado e/ou Almoxarifado, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde que realizam o armazenamento, a dispensação e o controle de medicamentos.

11.6.3 Deverá ser assegurada a definição formal das atribuições e responsabilidades de cada profissional, as quais deverão estar descritas de forma detalhada nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) a serem apresentados para fins de habilitação e funcionamento do serviço.

A equipe mínima deverá contemplar, obrigatoriamente:

I - profissional médico especialista, com carga horária compatível com a execução das OCI e cirurgias, podendo ser distribuída entre atendimentos presenciais e teleconsultas, respeitando a necessidade de avaliação presencial nos casos indicados;

II - enfermeiro(a), com atuação obrigatória durante o funcionamento da unidade, responsável pelo suporte assistencial, organização do cuidado e segurança do paciente;

III - técnico(a) de enfermagem, para apoio aos procedimentos, preparo e acompanhamento dos usuários;

IV - profissional responsável pela operação dos equipamentos oftalmológicos, quando aplicável;

V - Agente do Cuidado - profissional para apoio à navegação do cuidado, acolhimento e organização do fluxo de usuários, conforme diretrizes do Manual de Gestão do Cuidado;

VI - profissional administrativo para registro, organização de informações assistenciais e interação com sistemas de informação em saúde;

VII - profissional dedicado exclusivamente a limpeza e desinfecção da unidade, assegurando condições adequadas de biossegurança durante todo o período de funcionamento.

VIII - equipe de apoio remoto, quando aplicável, para emissão de laudos e suporte diagnóstico, conforme

organização dos serviços de telessaúde.

IX - Farmacêutico Responsável Técnico e Técnico de farmácia / Almoxarifado, para controle de entrada, dispensação e controle de medicamentos.

11.6.4 A CONTRATADA deverá assegurar que a carga horária e a organização do trabalho dos profissionais respeitem os limites legais e éticos das respectivas categorias, sendo vedada a adoção de jornadas incompatíveis com a segurança assistencial.

11.6.5 A ausência de qualquer dos componentes essenciais da equipe que comprometa a execução das OCI e das cirurgias, a segurança do paciente ou o fluxo assistencial poderá ensejar a suspensão dos atendimentos até a devida regularização.

11.7 Da Execução do Serviço:

11.7.1 O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do Termo de Execução de Serviço (Anexo), documento no qual constarão, o quantitativo estimado de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel; a localidade ou território de atuação definido para execução dos serviços; o tempo estimado de permanência da Unidade no território, bem como a data de início das atividades.

11.7.2 O quantitativo de procedimentos mensais estimados estabelecidos no Quadro 4, assim como os demais compromissos definidos neste Termo de Referência constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

11.7.3 Do Monitoramento:

11.7.3.1 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, os padrões mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.7.3.2 Os parâmetros de desempenho contratual da CONTRATADA serão monitorados quadrimestralmente com base nos seguintes indicadores mínimos:

Quadro 5 - Parâmetros de desempenho contratual com indicador e meta.

Indicador	Descrição	Meta
Disponibilidade Operacional	Percentual de dias em que a unidade móvel esteve em operação regular conforme cronograma pactuado	≥ 90% ao mês
Retorno de pós-operatório realizado	Percentual de pacientes submetidos a procedimento cirúrgico que realizaram acompanhamento pós-operatório conforme protocolo assistencial estabelecido, nos tempos recomendados (ex.: 1º dia, 7 dias e/ou 30 dias).	≥ 90% de pacientes com pelo menos um retorno pós-operatório realizado

11.7.4 As condições de operação da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, incluindo o deslocamento para outro território somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

11.7.4.1 Mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, para atendimento de demandas específicas.

11.7.4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, a duração de permanência e/ou a localidade de atuação da Unidade Móvel, mediante aviso prévio à CONTRATADA, considerando as necessidades operacionais ou administrativas que justifiquem tal alteração.

11.7.4.3 A CONTRATADA passa a ter prazo de até 10 (dez) dias corridos para transportar as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde para as os locais indicados.

11.7.4.4 O não cumprimento sem justificativa formal reconhecida pela CONTRATANTE de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item ensejará a eliminação da empresa do credenciamento, sem prejuízo de sua participação em futuras seleções promovidas pela CONTRATANTE, observadas as condições vigentes à época.

11.8 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, multas, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

12. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, integral ou parcial, de qualquer atividade que componha o objeto (serviços especializados assistenciais) deste Termo de Referência. A execução direta pela CONTRATADA é condição obrigatória para o cumprimento do contrato.

12.2 A subcontratação será permitida somente para serviços acessórios ou complementares, que não estejam incluídos no escopo principal do objeto.

12.3 A eventual subcontratação de serviços permitidos não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica, prazos e resultados dos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Conduzir o processo de credenciamento ou contratação de prestadores de serviços nos termos do Regulamentos de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

13.1.2 Firmar contratos com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

13.1.3 Gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.

13.1.4 Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

13.1.5 Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

13.1.6 Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

13.1.7 Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

13.2 Obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 Cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado e no(s) Termo(s) de Execução de Serviços expedido(s) pela CONTRATANTE;

13.2.2 A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da emissão do Termo de Execução de Serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

13.2.3 A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.4 A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território do lote contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

13.2.5 As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

13.2.6 A execução do quantitativo de procedimentos estimados e definidos no Quadro 4 do item 9.1 e demais compromissos assistenciais, deverão ser cumpridos, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados. O alcance mínimo de 50% desse quantitativo estimado, por procedimento, será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento, referente ao componente variável.

13.2.6.1 Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado por procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, a ser submetida à análise e validação da CONTRATANTE, para fins de eventual liberação dos recursos financeiros vinculados ao componente variável.

13.2.6.2 Excepcionalmente, em situações nas quais a gestão local e os mecanismos de regulação não assegurem o encaminhamento de usuários em quantitativo suficiente para o cumprimento da produção assistencial prevista, poderá ser autorizada, pela CONTRATANTE, a destinação de percentual da capacidade instalada da unidade móvel para atendimento com encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente justificados, com vistas à otimização da oferta assistencial e ao aproveitamento da capacidade operacional.

13.2.6.3 A adoção dessas estratégias estará condicionada, obrigatoriamente, ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - comprovação formal da insuficiência ou inadequação da fila regulada disponível, devidamente registrada e validada pela gestão local;

II - pactuação prévia e formal entre a CONTRATANTE, a gestão municipal ou estadual responsável e o Ministério da Saúde, com definição clara do escopo, período de vigência, público-alvo e critérios de elegibilidade dos usuários;

III - manutenção da lógica assistencial das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), sendo vedada a execução de procedimentos de forma isolada, desarticulada ou dissociada do itinerário do cuidado, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas;

IV - garantia de registro nominal de todos os atendimentos realizados, com identificação da origem do usuário (fila regulada ou estratégias ativas de captação no território), assegurando rastreabilidade, transparência e auditabilidade;

13.2.6.4 A adoção dessas estratégias não poderá configurar substituição do modelo regulado, devendo ocorrer de forma excepcional, temporária, justificada e monitorada, com vistas a evitar ociosidade da unidade e assegurar a eficiência do serviço prestado.

13.2.6.5 A ausência de pactuação formal, de registro adequado ou de justificativa técnica para adoção desses cenários poderá ensejar a desconsideração da produção para fins de pagamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

13.2.7 Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

13.2.8 Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);

13.2.9 A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

13.2.9.1 Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

13.2.9.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.2.10 Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

13.2.11 A CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas ao contrato derivado do Edital e deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.2.12 A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

13.2.13 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

13.2.14 Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

13.2.15 Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

13.2.16 A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

13.2.17 Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

13.2.18 A CONTRATADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Além disso, deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

13.2.19 A CONTRATADA deverá manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e

identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

13.2.20 Deverá ser oferecido um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

13.2.21 A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas" após emissão do termo de execução de serviço, bem como só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

13.2.21.1 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os registros assistenciais, receituários, solicitações, laudos, relatórios, formulários, materiais de orientação ao usuário e quaisquer meios de comunicação física ou digital dirigidos aos pacientes no âmbito da execução contratual contenham a identidade visual oficial do Programa "Agora Tem Especialistas", em estrita observância ao manual de aplicação de marca e demais orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

13.2.22 A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada com recursos próprios, sendo vedado condicionar o início ou a execução dos serviços à obtenção de apoio, cessão de recursos humanos, materiais, infraestrutura ou qualquer outra forma de auxílio por parte das Secretarias Municipais de Saúde ou de outros entes federativos, ressalvadas as articulações institucionais necessárias à coordenação do cuidado no âmbito do SUS previstos no Termo de Compromisso dos gestores.

13.2.23 A CONTRATADA deverá apresentar os dados necessários à criação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob Gestão Federal, conforme disposto na Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, contemplando dados de infraestrutura do estabelecimento, relação de equipamentos, serviços especializados ofertados, endereço complementar, dados contratuais de credenciamento (número do contrato e vigência), CNES de estabelecimentos terceiros contratados, Alvará Sanitário, bem como os dados do Responsável Técnico e dos profissionais que atuarão na execução do serviço, incluindo CPF, nome completo, categoria profissional (CBO compatível), número de registro no respectivo conselho, tipo de contratação, CNPJ (quando pessoa jurídica) e carga horária semanal. As informações deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do contrato, devendo ser respondido no prazo de até 2 dias úteis.

13.2.24 A CONTRATADA deverá garantir 01 (um) par de óculos escuros com proteção de raios UV e redução de sensibilidade a luz por usuário após o procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável; e as soluções oftalmológicas lubrificante mais colírio de moxifloxacino com corticóide, podendo em conformidade com o protocolo Técnico assistencial para Avaliação, Indicação Cirúrgica e Acompanhamento de Pacientes com Catarata nas Unidades Móveis do Programa Agora tem Especialistas da AgSUS, necessárias para o pós operatório do procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável, conforme orientações do manual de prevenção de endoftalmite disponível em sítio eletrônico da AgSUS.

13.2.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da Unidade Móvel de Oftalmologia - Tipologia 3, carrinho de parada completo, em condições operacionais, localizado em área de fácil acesso, contendo equipamentos, materiais e medicamentos essenciais ao atendimento de emergências, garantindo a checagem diária, controle de validade, reposição imediata dos itens utilizados e manutenção dos equipamentos, bem como a capacitação da equipe assistencial para resposta a intercorrências clínicas, em conformidade com as normativas vigentes de segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

14.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, sendo de sua responsabilidade:

14.1.1 Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

14.1.2 Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

14.1.3 Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado.

14.1.4 Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

14.1.5 A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

14.2 Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

14.3 A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

14.4 A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE será responsável por receber formalmente os relatórios apresentados pela CONTRATADA. Após análise técnica e atesto da conformidade da execução contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

15.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base no período de atuação da Unidade Móvel para fins do pagamento fixo e, nos serviços efetivamente prestados, observando os valores definidos no Rol de Procedimentos no Quadro 4 - item 9.1.

15.3 A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CREDENCIADA.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

16.1 O presente Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado limitada à duração dos Programas vinculados, notadamente o Programa Nacional de Acesso Especializado à Saúde - PNAES e o Programa Agora Tem Especialistas.

16.2 O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE.

17.2 Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II- Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III- Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV- Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V- Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI- Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII- Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII- Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

18. VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL

18.1 O valor global estimado para 12 (doze) meses referente às Unidades Móveis de Atenção Especializada para os lotes 2,3,4 e 5 é de R\$ 22.709.175,12 (vinte e dois milhões, setecentos e nove mil cento e setenta e cinco centavos) por Unidade Móvel.

18.2 Para o Lote 1 - Amazônia Legal, o valor global estimado para 12 (doze) meses referente às Unidades Móveis de Atenção Especializada é de R\$ 29.521.927,80 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) por Unidade Móvel.

19. DA PREVISÃO DE CUSTO

19.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada - Tipologia 3, é composto por Valor variável referente aos procedimentos e respectiva remuneração conforme descrito no Quadro 04 do item 9.1.2

19.1.1.2.1 A execução assistencial deve considerar a variabilidade decorrente de fatores circunstanciais, tais como a demanda assistencial local, a organização das filas de regulação, a capacidade de encaminhamento pela gestão local e demais condições operacionais que influenciem a realização dos atendimentos. Esse contexto fundamenta a possibilidade de redistribuição das cotas de OCI e cirurgias previstas no item 9.1.2, desde que não ultrapasse o teto contratual.

19.1.1.2.2 Na hipótese de realização de procedimentos de forma isolada, sem a correspondente execução integral da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), a remuneração ocorrerá com base nos valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), não sendo aplicável o valor diferenciado previsto para a execução completa da OCI.

19.1.2.3 A execução assistencial não se vincula exclusivamente às estimativas quantitativas previstas no Quadro 4, devendo considerar a variabilidade decorrente de fatores circunstanciais, tais como a demanda assistencial local, a organização das filas de regulação, a capacidade de encaminhamento pela gestão local e demais condições operacionais que influenciem na realização dos atendimentos.

19.3. Os valores descritos por procedimento no Quadro 02 estão passíveis de alteração pelo Ministério da Saúde em ato específico.

19.4. Nas hipóteses em que, por motivo atribuível ao contratante, a unidade móvel fique impossibilitada de realizar a produção mensal programada, resultando na execução de menos de 25% da meta estipulada para o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, será devida à contratada uma compensação financeira. Essa compensação corresponderá ao valor do serviço hospitalar previsto para o referido procedimento, no montante de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), por procedimento não realizado até o atingimento da meta, não sendo aplicável, nesse caso, a indenização integral de 100% prevista na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

19.4.1 A compensação deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula:

- Compensação (R\$) = $(275 - P_r) \times R\$ 642,96$
- Pagamento (R\$) = Compensação + $(P_r \times R\$1.543,20)$

Em que:

- 275 = estimativa de atendimentos correspondente a 25% da produção mensal;
- P_r = número de procedimentos efetivamente realizados pela contratada;
- R\$642,96 = valor do serviço hospitalar unitário para o procedimento de facoemulsificação.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O processamento das informações assistenciais relacionadas aos serviços prestados e, por conseguinte, do valor variável considerará a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção encaminhados à CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

20.2 O processamento das informações assistenciais será realizado mensalmente, considerando a quantidade de procedimentos validados e a proporcionalidade dos dias de atuação.

20.3 A CONTRATADA deverá informar a produção até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme o item 9.9 deste termo de referência.

20.4 A validação da produção será realizada pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis posteriores ao informe da produção.

20.4.1 A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.

20.4.2 A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.

20.5 O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

20.6 A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas.

20.7 Após a validação pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento que será realizado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

20.7.1 A emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE não constitui reconhecimento definitivo da plena conformidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA sujeita às atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria, podendo eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais ser objeto de apuração posterior, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas ou ajustes financeiros por parte da CONTRATADA.

20.8 A CONTRATADA deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contra referências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

21.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, constituem falhas na prestação dos serviços, entre outras, com o correspondente desconto diário sobre o pagamento relativo aos custos fixos, as condutas descritas a seguir:

Quadro 6 - Sanções e Penalidades

PROBLEMAS OPERACIONAIS	DESCONTO NO PAGAMENTO PREVISTO	OBSERVAÇÃO
Falha no material ou no equipamento utilizado para exame que implique na impossibilidade de realização do exame previsto.	0,25% a cada hora de interrupção do serviço.	A falha do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local não caracteriza a falha do material ou equipamento, todavia o prestador de serviço será penalizado conforme item abaixo, porque a possibilidade já está prevista em edital.
Inexistência ou ineficácia de material acessório, como gerador de energia, computador, sistemas de TI do próprio prestador de serviços, cabos, antena, EPI, material de expediente, entre outros, cuja inexistência ou ineficácia contribua para que o serviço seja interrompido, ainda que temporariamente.	0,25% a cada hora de interrupção do serviço	
Ausência de médico (mesmo em teleconsulta) no dia e horário previsto para atendimento	1% por dia e por profissional (a ausência de dois médicos implicará no desconto de 2% por dia e por profissional)	
Ausência de enfermeiro	1% por dia	
Ausência de técnico de enfermagem	0,5 % por dia	
Ausência de técnico em radiologia	1%	
Serviço oferecido de forma morosa, gerando tempo de espera por culpa do prestador de serviço (todo o pessoal encontra-se presente, todo material e equipamento encontra-se em disponibilidade, mas há morosidade no	Desconto de 1 % por dia	O agente que constatar morosidade no atendimento deverá notificar formalmente o tempo de atendimento medido da entrada do paciente para atendimento na unidade móvel e a entrada do próximo paciente na unidade móvel, buscando prova da morosidade, incluindo filmagem e testemunhas.

atendimento por qualquer motivo).		<p>Não se enquadra neste caso o agendamento de pacientes acima da capacidade operacional acordada com a central de regulação, o que naturalmente resultará em tempo excessivo de demora</p> <p>Não se enquadra o atendimento a pacientes de prefeituras fora da sede onde a unidade móvel está instalada, que forem levados para atendimento por meio do transporte sanitário.</p>
<p>Não conformidade com o item 9.3 do Termo de Referência</p> <p>Limpeza julgada inadequada por pessoal de fiscalização, seja da AgSUS, seja da vigilância sanitária, seja da prefeitura municipal após três advertências formais pela AgSUS.</p>	1,5% por notificação	Após três advertências formais o desconto no pagamento dos custos fixos será procedido de forma cumulativa a cada ocorrência.
<p>Organização, incluindo arrumação de mesas, cadeiras e disposição do material, incluindo de expediente e limpeza de forma inadequada por pessoal de fiscalização, seja da AgSUS, seja da vigilância sanitária, seja da prefeitura municipal após três advertências formais pela AgSUS.</p>	0,2% por notificação	Após três advertências formais o desconto no pagamento dos custos fixos será procedido de forma cumulativa a cada ocorrência.
<p>Problemas estruturais</p> <p>goteira, mal funcionamento do elevador, iluminação deficiente, tenda aquém da capacidade prevista em edital, climatizador que não funciona, não oferta de água potável, kit lanche para consumo, ainda que de forma parcial, e ausência de banheiro para uso (salvo de existir acordo prévio com a prefeitura municipal)</p>	0,2% por dia e por notificação, aplicada de forma cumulativa.	<p>Exemplo:</p> <p>dia 02: notificação de goteira 0,2%; mal funcionamento do elevador 0,2%; ausência de kit lanche 0,2%</p> <p>dia 13: notificação que o climatizador não estava funcionando: 0,2%</p> <p>total 0,8% de penalidade por dia, por notificação</p>
<p>Não conformidade com o item 9.4 do Termo de Referência. Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento.</p> <p>Não implementação</p>	Desconto de 100 % (depreende-se que a ausência do serviço implica na ausência de pacientes para a oferta do serviço)	Desde que pactuado com a regulação a ativação desse serviço.
<p>Não conformidade com o item 9.4 do Termo de Referência. Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento.</p> <p>Implementação ineficaz, constatada por meio de entrevista, mesmo que de forma remota com os usuários, que justificarem a ausência à consulta ou exame pela falta de conhecimento do dia e horário da consulta/exame.</p>	Desconto de 10%	<p>O percentual de 40% de usuários encaminhados pela central de regulação para comunicação por meio do prestador de serviços que apontarem desconhecimento da agenda permite concluir pela ineficácia do serviço.</p> <p>Desde que pactuado com a regulação a ativação desse serviço.</p>
<p>Não conformidade com o item 11.6 do Termo de Referência. Dimensionamento de pessoal</p> <p>Iniciar as atividades sem o envio do dimensionamento de pessoal com a devida carga horária e distribuição por turno.</p>	Redução de 3 % por dia, cumulativo até a remessa do dimensionamento.	

21.4.1. As penalidades previstas neste Termo de Referência possuem caráter exemplificativo e constituem parâmetros objetivos mínimos, podendo ser aplicadas, por analogia, a outras condutas que configurem execução irregular do objeto contratual, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa

21.5. Para a aplicação das penalidades previstas, será assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

21.6. Não serão aplicadas penalidades à CONTRATADA quando o eventual descumprimento de metas, prazos ou obrigações contratuais decorrer de fato alheio à sua vontade, não lhe sendo imputável a título de dolo ou culpa, incluindo, mas não se limitando, a hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, condições adversas de acesso ou mobilidade (tais como atoleiros, interdições ou impossibilidade de deslocamento da unidade móvel) ou fato da Administração.

21.6.1. Nas hipóteses do item anterior, caberá à CONTRATANTE avaliar as circunstâncias concretas do caso, mediante regular processo administrativo, podendo ser concedido prazo razoável para a regularização da execução contratual, recomposição do cronograma ou cumprimento das obrigações pactuadas.

21.6.2. Somente após o decurso do prazo concedido sem a devida regularização, e desde que caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência

21.7. A aplicação de penalidades não será automática, devendo considerar o contexto fático, a extensão do eventual descumprimento, a conduta da CONTRATADA, bem como a existência de circunstâncias atenuantes ou excludentes de responsabilidade, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

21.8. As penalidades aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual deverão observar critérios de proporcionalidade, não podendo, isolada ou cumulativamente, ultrapassar o valor da obrigação inadimplida e, subsidiariamente, o valor global do contrato.

22. Dos prazos

22.1 Apresenta-se a seguir um quadro-resumo com os principais prazos a serem observados pelas partes envolvidas em cada fase do credenciamento, implantação e execução dos serviços. Os prazos estão dispostos de forma a facilitar o acompanhamento e o cumprimento das responsabilidades acordadas:

Quadro 7- Quadro-resumo dos prazos estipulados no TR

Item	Atividade	Responsável	Prazo
6.3	Análise da documentação de habilitação	Comissão de Credenciamento	Até 10 dias úteis após cadastro da proposta
6.11.1	Realização da visita técnica	Credenciante	Até 12 dias úteis após parecer favorável de habilitação
6.11.3	Emissão de parecer da visita técnica	Credenciante	Até 2 dias úteis após visita técnica
6.11.5	Correção de não conformidades identificadas durante a visita técnica	Proponente	Até 5 dias úteis após emissão do parecer
6.11.8	Nova visita técnica para verificação das correções (se necessário) e emissão do parecer final	Credenciante	Até 2 dias úteis
7.4	Permanência mínima da Unidade Móvel por localidade	Contratada	30 dias
8.1.4.1	Convocação do usuário para recaptção de imagem (quando necessário)	Credenciada	Até 48 horas
8.1.4.2	Entrega de laudos ao usuário	Credenciada	Até 7 dias úteis
11.2	Assinatura do contrato	Proponente selecionada	Até 3 dias úteis após convocação formal
11.7.4.3	Transporte das Unidades Móveis para nova localidade	Contratada	Até 10 dias corridos após aviso da Contratante
15.3	Rescisão contratual sem ônus (mediante aviso)	Contratante	Aviso prévio de 30 dias
16.2	Vigência do contrato	Ambas as partes	Até 12 meses (podendo ser prorrogado)
20.3	Envio de produção mensal	Contratada	Até 5º dia útil do mês seguinte
20.4	Validação da produção	Contratante	Até 20 dias úteis após envio
20.4.1	Ajuste da produção (quando solicitado)	Contratada	Até 1 (um) dia útil após solicitação

20.7	Pagamento	Contratante	Até 30 dias após emissão da Nota Fiscal
------	-----------	-------------	---

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As disposições aqui estabelecidas visam assegurar a correta execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e responsabilidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com os objetivos do Programa "Agora Tem Especialistas".

23.2 As situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que aplicável, a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem o regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

23.3 Este Termo de Referência servirá como base para a formalização dos contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores credenciados, que deverão observar integralmente as condições, especificações, critérios e responsabilidades aqui estabelecidos.

Brasília, na data da assinatura digital.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA

Coordenadora de Requisitos Técnicos Assistenciais

De acordo.

(assinado eletronicamente)

MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA

Gestora Executiva da Unidade de Atenção Especializada - Substituta

Encaminha-se o documento para Diretoria imediata.

Ciente, de acordo.

(assinado eletronicamente)

Luciana Maciel de Almeida Lopes

Diretora de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena, Coordenador(a) de Requisitos Técnicos Assistenciais**, em 04/05/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Farias De Souza, Gestor(a) Executivo - Unidade de Atenção Especializada Substituto(a)**, em 05/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 05/05/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427535** e o código CRC **1F6BD0A9**.

ANEXO I – TERMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/20XX

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), por meio de seu representante legal e da equipe de fiscalização designada, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº (XX)/2025, no respectivo Termo de Referência e demais documentos contratuais, certifica que:

1. EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: (Nome da empresa)

CNPJ: (Número do CNPJ)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL

Tipo de Unidade: (Exemplo: Unidade Móvel Diagnóstico por Imagem)

Placa do Veículo (se aplicável): (Informar)

Número de Série/Identificação (se aplicável): (Informar)

Local de Instalação/Operação Inicial: (Município/UF)

3. CONDIÇÕES VERIFICADAS

Após a vistoria técnica realizada em ___/2025, foram inspecionados os seguintes requisitos:

- Condições estruturais, de ambiência e segurança;
- Funcionamento adequado dos equipamentos assistenciais;
- Documentação sanitária vigente (licenças, alvarás, autorizações);
- Condições de higiene, biossegurança e controle sanitário;
- Equipe assistencial presente e completa, conforme dimensionamento aprovado;
- Sistema de abastecimento de insumos, medicamentos, EPIs e materiais operacionais;
- Acessibilidade, climatização e segurança elétrica e hidráulica adequadas;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado;
- Sistema de manutenção e calibração dos equipamentos em funcionamento.

4. META E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A unidade móvel deverá cumprir, no mínimo, a meta de atendimento/procedimentos estabelecida para o período de atuação, conforme pactuado:

Meta mínima de atendimentos/procedimentos: (Descrever quantitativo e tipo de serviços)

Localidade prevista para execução: (Município/UF)

A unidade somente poderá ser deslocada para outro território quando:

- a) A meta for integralmente atingida;
- b) For constatada a ociosidade dos serviços, mediante justificativa técnica da contratada e validação da fiscalização da AgSUS;
- c) Houver solicitação expressa da AgSUS;

Alterações de localidade e tempo de permanência poderão ser realizadas pela AgSUS, mediante aviso prévio e com base nas necessidades assistenciais identificadas.

5. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Atestamos que a unidade móvel inspecionada encontra-se APTA PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, estando em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e sanitárias previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

Este Termo permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições verificadas na vistoria, podendo ser revogado em caso de descumprimento de obrigações contratuais, sanitárias ou técnicas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20XX.

FISCAL TÉCNICO DESIGNADO

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTE DA AGSUS

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

Conselho Profissional (se aplicável): _____

Assinatura: _____

**ANEXO II - CHECKLIST OBJETIVO PARA AVALIAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL –
TIPOLOGIA 3: OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA**

Identificação Geral da Vistoria

Data da vistoria: _____/_____/_____

Nome da Empresa: _____

Local da Vistoria: _____

Responsável Técnico da Empresa:

Nome: _____

CRM: _____ RQE: _____ CPF: _____

Representante da Empresa no momento da vistoria:

Nome: _____

CPF: _____

Responsável AgSUS:

Nome: _____

CPF: _____

VEICULO E DOCUMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÓVEL

Item	Sim	Não	Observações
Registro ativo do veículo junto ao DETRAN (CRLV atualizado)			
Categoria compatível com transporte especializado e adaptado (categoria “especial”)			
Certificado de conformidade técnica da unidade (INMETRO, ANVISA ou similar)			
Licenciamento anual da carreta e veículo tracionador			
Documento de posse/locação/arrendamento da unidade móvel			
Capacidade autônoma de energia (gerador ou baterias)			

ESTRUTURA FÍSICA

Item	Sim	Não	Não se aplica	Observações
Unidade com comprimento mínimo de 11 metros de baú				
Largura externa mínima de 2,60 m (desconsiderando retrâteis)				
Presença de compartimentos laterais retrâteis (mínimo 2m cada)				

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Sim	Não	Observações
------	-----	-----	-------------

Consultório Oftalmológico Ambulatorial adaptável			
Sala de cirurgia oftalmológica			
Sala de espera (tenda climatizada)			
Compartimentos técnicos			
Central de Esterilização (CME) ou comprovante			
Sala de Acolhimento e pré-exame			

EQUIPAMENTOS

Item	Sim	Não	Observações
01 cadeira oftalmológica reclinável			
Biômetro de Coerência óptica			
Biômetro ultrassônico/ ecobiometria (com paquimetria)			
Campímetro (compatível com impressora Jato de tinta ou laser)			
Microscópio especular de córnea com ampliação fotográfica de 25,4x			
Oftalmoscópio com sistema de iluminação de LED de alta intensidade			
Projetor Oftalmológico			
Refrator de Greens			
Retinógrafo com mesa elétrica com resolução de 5.0 Mpixels			
Topógrafo de Córnea			
Ultrassom oftalmológico			
Geladeira/ Refrigerador			
01 Mesa de trabalho ou bancada (mesa de apoio) de 200x60x90cm			
01 Armário para insumos (100 a 210cm de altura e 10 a 170 cm de largura) de 3 a 4 prateleiras (suportar 20 kg)			
Facoemulsificador			
Fotocoagulador a laser			
Fotóforo com foco de iluminação regular			
02 Mesa auxiliar (40x80cm ou 40x60x80cm), para Consultório Oftalmológico Ambulatorial, Sala de Cirurgia Oftalmológica Ambulatorial			
02 Termohigrometro digital portátil, para Consultório Oftalmológico Ambulatorial, sala de Cirurgia Oftalmológica Ambulatorial			
02 Ar condicionado (split de 9000 a 18000 btus) para Consultório Oftalmológico Ambulatorial, Sala de Cirurgia Oftalmológica Ambulatorial			
Tenda com mínimo 100m2 com iluminação			
Ar condicionado 18000 btu para tenda			
Longarina ou cadeiras com capacidade para atender no mínimo 60 pessoas (ou apresentação comprovante de contrato de aluguel)			
Bebedouro (ou apresentação comprovante de contrato de aluguel)			

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

Item	Sim	Não	Observações
Plano de manutenção preventiva, corretiva e calibragem de equipamentos (cronograma de manutenção, identificação dos responsáveis técnicos, cópias das certificações, licenças e registros exigidos órgãos sanitários)			
Laudo de calibração do mamógrafo			

RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- Aprovada
- Aprovada com pendências sanáveis
- Reprovada

Nome e Assinatura:

Responsável AgSUS:

Representante da Empresa no momento da vistoria

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipadas e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a **Tipologia X - xxxxxxxxxxxxxxxxx**, para atuarem no âmbito da Modalidade 3 do *Programa Agora Tem Especialistas*, do Ministério da Saúde, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada por (nome do representante), abaixo assinado,

DECLARA QUE:

- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2026**, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- b) Possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, decorrente do credenciamento supra, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório; e
- c) Não enquadra-se nas hipóteses de vedação de participação no **Credenciamento nº XX/2026**, contidas no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº xxxxxxx

Modalidade 3 - Tipologia xxxxxx

Processo SEI N°

A Empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxx], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que, caso venha a ser devidamente credenciada no âmbito do processo referido, compromete-se a apresentar, até a data de início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual, bem como a respectiva comprovação de vínculo com esta empresa, nos seguintes termos:

- Para profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho e/ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Para profissionais contratados na condição de pessoa jurídica (PJ): mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento da obrigação ora assumida poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail

(TIMBRE DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

A Empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº XXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito do presente processo de credenciamento são verdadeiros, completos e fidedignos.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas, inexatas ou a apresentação de documentos irregulares poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no Edital, especialmente no que se refere:

- a) aos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) apresentados no pedido de inscrição;
- b) à quantidade de Unidades Móveis disponibilizadas para atuação imediata;
- c) ao quantitativo de procedimentos e ofertas informados.
- d) à veracidade, autenticidade, validade e integralidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados na proposta e nos documentos de habilitação, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo, inclusive quanto à sua conformidade com as exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.011055/2026-92

	CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
--	--

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede no endereço XXXXXX, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXX e do RG nº XXXXXX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº xx/2026 (Processo nº XXXXXXXXXXXX), em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a **Tipologia XXXXXX**, para atuação no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O Edital de Credenciamento, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de seus termos, declarando, para todos os fins, que têm pleno conhecimento de seu conteúdo.

1.3. Para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o Parecer Técnico da área competente e com o Termo de Compromisso firmado entre as partes, a CONTRATADA disponibilizará 01 (um) veículo com a seguinte especificação: Tipo: XXXXX, Placa XXXXX, Marca/Modelo: XXXXXXX, Renavam: XXXXXXX, cuja atuação se dará no âmbito dos seguintes lotes:

1.4. **Lote XX - XXXXXX.**

1.5. **Lote XX - XXXXXX.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para atuação no **Lote 01 - Região da Amazônia Legal**, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até R\$ XXXXXX (XXXXXX), condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.3, totalizando o valor estimado global de até R\$ XXXXXX (XXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Para atuação nos **Demais Lotes (2, 3, 4 e 5)**, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.3, totalizando o valor estimado global de até R\$ XXXXXX (XXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.

2.3. A composição do valor variável mensal será remunerado conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO INSERIDO NA OCI	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AGSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	145
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS**	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 208,00	1000
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA				
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
-	-	04.05.05.037-2	FAOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL***	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.006,16	1100
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 1.382,16	3
		04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	R\$ 907,22	R\$ 1.179,39	3

2.4. Os valores descritos por procedimento no item 2.3. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico pelo Ministério da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.5 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos estão vinculados às ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

- 3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente**, o relatório de produção referente ao período anterior, conforme o item 9.9 do Termo de Referência.
- 3.5. A CONTRATANTE terá até **20 (vinte) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.
- 3.6. A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.
- 3.7. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a autorização.
- 3.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 3.9. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.
- 3.10. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.11. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.12. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas.
- 3.13. A emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE não constitui reconhecimento definitivo da plena conformidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA sujeita às atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria, podendo eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais ser objeto de apuração posterior, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas ou ajustes financeiros por parte da CONTRATADA.
- 3.14. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contra referências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 5.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 5.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.
- 5.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
- 5.1.5. Prestar apoio técnico-operacional ao CONTRATADO, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, fomentando a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
- 5.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.
- 5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado(s) e no(s) Termo(s) de Execução de Serviço(s) expedido(s) pela CONTRATANTE.
- 6.2. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.
- 6.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidades Móvel de Atenção Especializada à Saúde.
- 6.5. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 6.6. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos neste contrato e no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente cumpridas, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.
- 6.6.1. O alcance mínimo de 50% desse quantitativo estimado, por procedimento, será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento, referente ao componente variável.
- 6.6.2. Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado por procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, a ser submetida à análise e validação da CONTRATANTE, para fins de eventual liberação dos recursos financeiros vinculados ao componente variável.
- 6.6.3. Excepcionalmente, em situações nas quais a gestão local e os mecanismos de regulação não assegurem o encaminhamento de usuários em quantitativo suficiente para o cumprimento da produção assistencial prevista, poderá ser autorizada, pela CONTRATANTE, a destinação de percentual da capacidade instalada da unidade móvel para atendimento com encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente justificados, com vistas à otimização da oferta assistencial e ao aproveitamento da capacidade operacional.
- 6.6.3.1. A adoção dessas estratégias estará condicionada, obrigatoriamente, ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:
- I - comprovação formal da insuficiência ou inadequação da fila regulada disponível, devidamente registrada e validada pela gestão local;
 - II - pactuação prévia e formal entre a CONTRATANTE, a gestão municipal ou estadual responsável e o Ministério da Saúde, com definição clara do escopo, período de vigência, público-alvo e critérios de elegibilidade dos usuários;
 - III - manutenção da lógica assistencial das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), sendo vedada a execução de procedimentos de forma isolada, desarticulada ou dissociada do itinerário do cuidado, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas;
 - IV - garantia de registro nominal de todos os atendimentos realizados, com identificação da origem do usuário (fila regulada ou estratégias ativas de captação no território), assegurando rastreabilidade, transparência e auditabilidade.
- 6.6.3.2. A adoção dessas estratégias não poderá configurar substituição do modelo regulado, devendo ocorrer de forma excepcional, temporária, justificada e monitorada, com vistas a evitar ociosidade da unidade e assegurar a eficiência do serviço prestado.
- 6.6.3.3. A ausência de pactuação formal, de registro adequado ou de justificativa técnica para adoção desses cenários poderá ensejar a desconsideração da produção para fins de pagamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- 6.7. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" registrada em sua CNH, bem como apresentar,

quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

6.8. Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);

6.9. **A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:**

6.10. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.10.1. Em case de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.10.2. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.10.3. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.10.4. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.10.5. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.10.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.10.7. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

6.10.8. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.10.9. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

6.10.10. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.10.11. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.10.12. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.10.13. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.10.14. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, bem só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.15. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

6.10.16. Assegurar que todos os registros assistenciais, receituários, solicitações, laudos, relatórios, formulários, materiais de orientação ao usuário e quaisquer meios de comunicação física ou digital dirigidos aos pacientes no âmbito da execução contratual contenham a identidade visual oficial do Programa "Agora Tem Especialistas", em estrita observância ao manual de aplicação de marca e demais orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.17. Promover comunicação ativa com o usuário atendido, mediante disponibilização de carta de acolhimento e orientação institucional do Programa Agora Tem Especialistas, contendo informações claras acerca dos objetivos do Programa, dos canais oficiais de comunicação, dos direitos e orientações ao usuário, bem como mecanismo de avaliação da satisfação do usuário quanto à assistência prestada, conforme padrões visuais e conteúdo estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.18. Garantir, integralmente às suas expensas, eventuais adequações de identidade visual, layout, sinalização, materiais institucionais ou quaisquer peças de comunicação relacionadas ao objeto contratual, exigidas em razão da observância das normas aplicáveis ao período eleitoral, vedado qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

6.10.19. Garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada com recursos próprios, sendo vedado condicionar o início ou a execução dos serviços à obtenção de apoio, cessão de recursos humanos, materiais, infraestrutura ou qualquer outra forma de auxílio por parte das Secretarias Municipais de Saúde ou de outros entes federativos, ressalvadas as articulações institucionais necessárias à coordenação do cuidado no âmbito do SUS previstos no Termo de Compromisso dos gestores.

6.10.20. Apresentar os dados necessários à criação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob Gestão Federal, conforme disposto na Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, contemplando dados de infraestrutura do estabelecimento, relação de equipamentos, serviços especializados ofertados, endereço complementar, dados contratuais de credenciamento (número do contrato e vigência), CNES de estabelecimentos terceiros contratados, Alvará Sanitário, bem como os dados do Responsável Técnico e dos profissionais que atuarão na execução do serviço, incluindo CPF, nome completo, categoria profissional (CBO compatível), número de registro no respectivo conselho, tipo de contratação, CNPJ (quando pessoa jurídica) e carga horária semanal. As informações deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do contrato, devendo ser respondido no prazo de até 2 dias úteis.

6.10.21. A CONTRATADA deverá garantir 01 (um) par de óculos escuros com proteção de raios UV e redução de sensibilidade a luz por usuário após o procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável; e as soluções oftalmológicas lubrificante mais colírio de moxifloxacino com corticóide, podendo em conformidade com o protocolo Técnico assistencial para Avaliação, Indicação Cirúrgica e Acompanhamento de Pacientes com Catarata nas Unidades Móveis do Programa Agora tem Especialistas da AgSUS, necessárias para o pós operatório do procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável, conforme orientações do manual de prevenção de endoftalmite disponível em sítio eletrônico da AgSUS.

6.10.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da Unidade Móvel de Oftalmologia - Tipologia 3, carrinho de parada completo, em condições operacionais, localizado em área de fácil acesso, contendo equipamentos, materiais e medicamentos essenciais ao atendimento de emergências, garantindo a checagem diária, controle de validade, reposição imediata dos itens utilizados e manutenção dos equipamentos, bem como a capacitação da equipe assistencial para resposta a intercorrências clínicas, em conformidade com as normativas vigentes de segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, **sendo de sua responsabilidade:**

6.11.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

- 6.11.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;
- 6.11.3. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.
- 6.11.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.
- 6.12. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.
- 6.13. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.
- 6.14. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.
- 6.15. **Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:**
- 6.15.1. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- 6.15.2. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;
- 6.15.3. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.
- 7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:
- 7.2.1. haja determinação legal expressa; ou
- 7.2.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.
- 7.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.
- 7.4. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irremovibilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.
- 8.2. A execução dos serviços, inclusive para fins de faturamento, terá início após a assinatura do **Termo de Execução de Serviço**, documento que definirá as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel, a localidade ou território de atuação, o tempo estimado de permanência da Unidade no território e a data de início das atividades. As metas assistenciais mensais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. 9.1. O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:
- I - advertência;
- II - glosa proporcional do valor contratado e/ou da medição mensal apresentada;
- III - suspensão temporária da execução contratual; ou
- IV - em casos reiterados, de maior gravidade ou diante da inexecução total ou parcial do objeto contratual, rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas relacionadas ao cronograma de execução, à continuidade do cuidado, à regularidade da prestação dos serviços ou às demais obrigações assistenciais previstas neste Contrato e no item 14 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
- 9.3. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus, obrigação de indenizar ou direito compensatório à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos eventualmente devidos pelos serviços regularmente executados até a data da efetiva extinção contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.
- 10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DAS MARCAS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;
- b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;
- c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da CONTRATANTE, quando solicitado;
- d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.
- f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.
- g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

15.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

15.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

16.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

16.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

16.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha